MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 2459/2026/MDIC

Assunto: Pleitos de prorrogação das medidas de elevação tarifária da alíquota do Imposto de Importação de produtos do setor químico, realizadas ao amparo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC).

I - DOS PLEITOS

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleitos, apresentados pela Associação Brasileira da Indústria Química - Abiquim, relativos à renovação das medidas de elevação tarifária das alíquotas do Imposto de Importação - II de 7 (sete) produtos do setor químico, ao amparo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC) de que tratam as Decisões nº 27/15 e nº 09/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul - CMC. Dentre as medidas analisadas, as 6 (seis) primeiras se encontram vigentes até 18 de janeiro de 2027 e a última até 01 de fevereiro de 2027, conforme sintetizado no Quadro 01, a seguir apresentado:

Quadro 01 - Pleitos de Renovação das Medidas de Elevação Tarifária do Setor Químico | Demandas Abiquim

Pleito	Processos SEI	NCM	Data Limite Medida Vigente	Ex	Descrição	Alíquota II Aplicada (TEB)	Alíquota II Vigente DCC	Nova Alíquota II Pretendida	Novo Prazo Pretendido (Meses)	Tarifa Consolidada pelo Brasil na OMC [1]
1	19971.000477/2026-83 (Versão Pública) 19971.000478/2026-28 (Versão Restrita)	2835.39.20	18/01/2027	Não	Pirofosfatos de sódio	9,0%	17,5%	17,5%	12	17,5%
2	19971.000482/2026-96 (Versão Pública) 19971.000483/2026-31 (Versão Restrita)	2836.99.13	18/01/2027	Não	Carbonatos de amônio comercial e outros carbonatos de amônio	9,0%	17,5%	17,5%	12	17,5%
3	19971.000486/2026-74 (Versão Pública) 19971.000487/2026-19 (Versão Restrita)	2905.32.00	18/01/2027	Não	Propilenoglicol (propano-1, 2-diol)	10,8%	20,0%	20,0%	12	20,0%
4	19971.000488/2026-63 (Versão Pública) 19971.000489/2026-16 (Versão Restrita)	2905.44.00	18/01/2027	Não	D-glucitol (sorbitol) (poliálcool)	12,6%	20,0%	35,0%	12	35%
				001	D-glucitol (sorbitol), em solução aquosa com teor mínimo de 64%, com controle de açúcares redutores em até 0,1% e açúcares totais em até 0,6%, destinado a aplicações industriais que envolvem exposição a temperaturas de até 240 °C em meio levemente básico, condições típicas de síntese química que exigem elevada estabilidade do insumo para evitar reações de caramelização e formação de compostos indesejados	12,6%	12,6%	12,6%	12	35%
5	19971.000535/2026-79 (Versão Pública) 19971.000536/2026-13 (Versão Restrita)	3903.11.10	18/01/2027	Não	Poliestireno expansivel, com carga, em forma primária	12,6%	20,0%	20,0%	12	20%
6	19971.000543/2026-15 (Versão Pública) 19971.000544/2026-60 (Versão Restrita)	3906.10.00	18/01/2027	Não	Polimetacrilato de metila, em forma primária	12,6%	20,0%	20,0%	12	20%
7	19971.000549/2026-92 (Versão Pública) 19971.000550/2026-17 (Versão Restrita)	3907.99.91	01/02/2027	Não	Outros poliésteres em líquidos e pastas	12,6%	20,0%	20,0%	12	20%
				001	Poliésteres amina, apresentados nas formas de líquidos e pastas, incluindo as dispersões e as soluções, com função dispersante para partículas sólidas em sistemas líquidos ou poliméricos, concebidos para serem aplicados em tintas, revestimentos e resinas termofixas ou termoplásticas	12,6%	12,6%	12,6%	12	20%
				002	Poliésteres sulfonados dissolvidos em água, formadores de filme ou película, compostos por até 50% de sólidos, contendo na sua estrutura polimérica grupos sulfonados aniônicos que permitem dispersão estável em água sem adição de emulsificadores, aminas ou cossolventes, com temperatura mínima de formação de filme (MFFT) entre 10 °C e 40 °C, temperatura de transição vítrea (Tg) entre 30 °C e 70 °C, e viscosidade superior a 10 cP	12,6%	12,6%	12,6%	12	20%

Fonte das Informações: Abiquim. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

Nota:

[1] Conforme informação disponível no Portal "Camex 360" [Vide Painel Tarifário - Hiperlink], do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC.

Dos Destaques Tarifários

2. Acerca do presente tema, registre-se que, em suas considerações, a Abiquim não apresenta manifestação de oposição aos destaques tarifários (Ex) ora estabelecidos no Pleito 7, no âmbito da Lista DCC.

II - DO HISTÓRICO DAS MEDIDAS DE ELEVAÇÃO TARIFÁRIA DOS PRODUTOS QUÍMICOS ABRANGIDOS NOS PLEITOS SOB ANÁLISE

3. Em junho de 2025, a Associação Brasileira da Indústria Química – Abiquim protocolou, no âmbito da Câmara de Comércio Exterior – Camex, solicitação de elevação temporária das alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre 21 (vinte e um) novos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, relativos a produtos do setor químico ("2º Grupo Químicos")[1]. As alíquotas então vigentes, que variavam de 3,6% a 14,4%, e seriam elevadas, conforme o pleito apresentado, para patamares entre 17,5% e 35%, correspondentes, em cada caso, às alíquotas consolidadas pelo Brasil junto à Organização Mundial de Comércio – OMC.

4. Após a análise técnica pertinente, o Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior – Gecex, por ocasião de sua 232ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2025, deliberou pelo deferimento parcial dos pleitos da Abiquim, aprovando a elevação tarifária temporária para apenas 7 (sete) códigos da NCM, conforme Quadro 02 a seguir apresentado[2]. Em determinados casos, foram aprovadas alíquotas inferiores às originalmente pleiteadas; em outros, a medida foi acompanhada da criação de ex-tarifários específicos, todos sem quotas e com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

5. A referida decisão foi formalizada por meio das Resoluções Gecex nº 845, de 15 de janeiro de 2026 - DOU, 16/01/2026 [Hiperlink] e nº 847, de 29 de janeiro de 2026 - DOU, 30/01/2026 [Hiperlink], que incluiu os respectivos produtos no Anexo IX da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, correspondente à Lista do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais – Lista DCC.

Quadro 02 - Medidas de Elevação Tarifária da Alíquota do II de Produtos do Setor Químico | Resoluções Gecex nº 845/2026 e nº 847/2026

Pleitos	NCM	Nº Ex	Alíquota (%)	Descrição	Início Vigência	Término Vigência	Normativo
1	2835.39.20	-	17,5	Pirofosfatos de sódio	19/01/2026	18/01/2027	Resolução Gecex nº 845/2026
2	2836.99.13	-	17,5	Carbonatos de amônio comercial e outros carbonatos de amônio	19/01/2026	18/01/2027	
3	2905.32.00	-	20	Propilenoglicol (propano-1, 2-diol)	19/01/2026	18/01/2027	
4	2905.44.00	-	20	D-glucitol (sorbitol) (poliálcool)	19/01/2026	18/01/2027	
	2905.44.00	001	12,6	D-glucitol (sorbitol), em solução aquosa com teor mínimo de 64%, com controle de açúcares redutores em até 0,1% e açúcares totais em até 0,6%, destinado a aplicações industriais que envolvem exposição a temperaturas de até 240 °C em meio levemente básico, condições típicas de síntese química que exigem elevada estabilidade do insumo para evitar reações de caramelização e formação de compostos indesejados	19/01/2026	18/01/2027	
5	3903.11.10	-	20	Poliestireno expansivel, com carga, em forma primária	19/01/2026	18/01/2027	
6	3906.10.00	-	20	Polimetacrilato de metila, em forma primária	19/01/2026	18/01/2027	
7	3907.99.91	-	20	Outros poliésteres em líquidos e pastas	02/02/2026	01/02/2027	Resolução Gecex nº 847/2026
		001	12,6	Poliésteres amina, apresentados nas formas de líquidos e pastas, incluindo as dispersões e as soluções, com função dispersante para partículas sólidas em sistemas líquidos ou poliméricos, concebidos para serem aplicados em tintas, revestimentos e resinas termofixas ou termoplásticas	02/02/2026	01/02/2027	
		002	12,6	Poliésteres sulfonados dissolvidos em água, formadores de filme ou película, compostos por até 50% de sólidos, contendo na sua estrutura polimérica grupos sulfonados aniônicos que permitem dispersão estável em água sem adição de emulsificadores, aminas ou cossolventes, com temperatura mínima de formação de filme (MFFT) entre 10 °C e 40 °C, temperatura de transição vítrea (Tg) entre 30 °C e 70 °C, e viscosidade superior a 10 cP	02/02/2026	01/02/2027	

Fonte das Informações: Diário Oficial da União | Elaboração Strat/SE-Camex.

6. Tendo em vista a proximidade da data-limite de vigência das medidas de elevação tarifária de produtos químicos estabelecidas ao amparo da Lista DCC (18/01/2027 e 01/02/2027), previamente mencionadas, a Abiquim formalizou junto à SE/Camex, novos pleitos relativos à renovação das referidas medidas tarifárias para novo período de 12 meses, conforme previamente registrado no Quadro 01 desta Nota.

III- DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NOS PLEITOS

7. Nos pleitos em questão, as seguintes informações foram aportadas pela Pleiteante:

(A) Justificativa da Necessidade da Medida:

8. De forma resumida, a Abiquim justifica a nova prorrogação ora pretendida com base no agravamento da conjuntura comercial internacional, tendo em vista: **(i)** a persistência da pressão importadora sobre o mercado doméstico; **(ii)** a redução de preços médios de importação; **(iii)** o aumento da participação do produto importado no mercado doméstico em diversos segmentos; **(iv)** a elevada ociosidade da indústria química nacional; e **(v)** a necessidade de manutenção de condições mínimas de competitividade e viabilidade para a produção doméstica.

9. O Quadro 03, a seguir, sintetiza as principais justificativas apresentadas pela Abiquim acerca da necessidade da continuidade da medida de elevação tarifária da alíquota do II para os códigos da NCM previamente mencionados:

Quadro 03 - Justificativas apresentadas pela Abiquim

Pleito	NCM	Justificativa do Pleito
1	2835.39.20	*A ABIQUIM diz querer "contribuir no debate público sobre as melhores práticas e experiências internacionais na elaboração de uma Política Comercial Externa (DE ESTADO) previsível e equilibrada, pragmática e objetiva", pois mesmo com uma medida antidumping em vigor, o volume de importação segue crescendo e as importações predatórias impactam prejudicialmente as empresas nacionais. Além disso, a pleiteante também afirma que no cenário internacional atual é necessário pragmatismo e agilidade, tornando necessárias as respostas do Brasil em relação a políticas industriais de estímulo produtivo e políticas de comércio exterior com foco na preservação e fortalecimento das cadeias de valor nacionais estratégicas, utilizando a própria indústria química como exemplo. Em 2024 foi registrado o pior patamar de utilização da capacidade química brasileira instalada no período dos últimos 30 anos, isso devido ao crescimento dos impactos da conjuntura internacional, é nesse cenário que a ABIQUIM solicita a renovação da medida por mais 12 meses.*
2	2836.99.13	*A ABIQUIM faz uma breve explicação sobre a indústria brasileira em relação ao bicarbonato de amônio, onde fala sobre as empresas que produziam, mas desativaram suas linhas produtivas. De acordo com a pleiteante, o cenário é prejudicial à indústria química brasileira, que não consegue concorrer com a China, a principal origem do*

		bicarbonato de amônio externo. A competitividade da indústria nacional é baixa, devido ao tamanho das suas unidades. Com isso, a pleiteante solicita a renovação da medida por mais 12 meses.
3	2905.32.00	*A ABIQUIM inicia sua justificativa dizendo o que é o Propilenoglicol (PG) e para o que ele serve, após dado o contexto, a pleiteante explica que o PG faz parte de uma grande operação integrada da Dow no Brasil, e que o aumento das importações da China geram um grande impacto sobre a produção, uso de capacidade, vendas e rentabilidade desde negócio, afetando toda essa cadeia e ameaçando a manutenção das operações e toda a agregação de valores, recolhimento de tributos e geração de empregos. A pleiteante traz um dado retirado do relatório Chemical Economics Handbook da S&P Global, que diz que entre 2021 e 2024, a capacidade produtiva da China cresceu 52% (de 598kton/ano para 910kton/ano) enquanto o consumo interno aumentou apenas 5%. Além disso, a ABIQUIM revela o aumento da capacidade produtiva chinesa elevou seus níveis de exportação, inclusive para o Brasil, chegando com preços reduzidos que afetam diretamente a indústria nacional, uma vez que a Dow precisa reduzir seus preços de forma excessiva para manter-se competitiva e manter seu volume de vendas. Por fim, a pleiteante solicita a renovação da medida por mais 12 meses.*
4	2905.44.00	*A justificativa da ABIQUIM inicia-se com a pleiteante expressando não se opor a manutenção do Ex 001 ""D-glucitol (sorbitol), em solução aquosa com teor mínimo de 64%, com controle de açúcares redutores em até 0,1% e açúcares totais em até 0,6%, destinando a aplicações industriais que envolvem exposição a temperaturas de até 240°C em meio levemente básico, condições típicas de síntese química que exigem elevada estabilidade do insumo para evitar reações de caramelização e formação de compostos indesejados"" com alíquota TEC em 12,6%. Seguindo, a pleiteante diz que o cenário internacional atual precisa de pragmatismo e agilidade, dessa forma, tornam-se necessárias as respostas do Brasil em relação a políticas industriais de estímulo produtivo e políticas de comércio exterior com foco na preservação e fortalecimento das cadeias de valor nacionais estratégicas, utilizando a própria indústria química como exemplo. A ABIQUIM completa dizendo que em 2024 foi registrado o pior patamar de utilização da capacidade química brasileira instalada no período dos últimos 30 anos, isso devido ao crescimento dos impactos da conjuntura internacional. A pleiteante finaliza solicitando a renovação da medida por mais 12 meses.*
5	3903.11.10	*A ABIQUIM inicia sua justificativa dizendo que os produtores asiáticos têm acesso a principal matéria prima do poliestireno expansível, monômero de estireno, em preços excessivamente baixos, e que o material chega exportado ao Brasil com valores abaixo do custo de produção local. A pleiteante reforça que a indústria nacional tem capacidade de produção de EPS para atender o mercado brasileiro e, também, o volume de importação, com isso, finaliza pedindo a renovação da medida por mais 12 meses.*
6	3906.10.00	*A ABIQUIM inicia dizendo que Coréia do Sul, China, Japão e Alemanhã correspondem a 77% do volume de importações brasileiras. A pleiteante cita dados que comprovam o aumento de importações, principalmente, nos períodos entre 2021 e 2025, tendo o caso da China como o maior, com um aumento de 1414% no período citado. Além disso, os preços ofertados pelas origens apresentaram queda nos últimos 5 anos, com exceção da Coréia do Sul. A queda chinesa foi de -23%; do Japão, -25%; e Alemanha, -14%. As importações chinesas no início de 2026 atingiram o valor mais baixo desde 2021, sendo apenas 1,98 USD/Kg. A pleiteante ainda afirma que, com o crescimento das importações originárias da Coréia do Sul e da China, países tradicionalmente relevantes no setor químico estão perdendo espaço dentro das importações brasileiras, refletindo o cenário internacional marcado pela (i) sobrecapacidade produtiva da China no mercado global de PMMA; (ii) a atual conjuntura de disputa comercial entre Estados Unidos e China e (iii) a Guerra na Ucrânia e as sanções subsequentes impostas à Rússia, principalmente pelos EUA e pela Europa, que levaram o país a vender petróleo e gás natural com desconto para nações como China e Índia. Diante disso, a ABIQUIM solicita a renovação da medida por mais 12 meses.*
7	3907.99.91	*A ABIQUIM inicia sua justificativa afirmando não se opor aos seguintes ex-tarifários em vigor: EX 001 - Poliésteres amina, apresentados nas formas de líquidos e pastas, incluindo as dispersões e as soluções, com função dispersante para partículas sólidas em sistemas líquidos ou poliméricos, concebidos para serem aplicados em tintas, revestimentos e resinas termofixas ou termoplásticas. EX 002 - Poliésteres sulfonados dissolvidos em água, formadores de filme ou película, compostos por até 50% de sólidos, contendo na sua estrutura polimérica grupos sulfonados aniônicos que permitem dispersão estável em água sem adição de emulsificadores, aminas ou cossolventes, com temperatura mínima de formação de filme (MFFT) entre 10 °C e 40 °C, temperatura de transição vítrea (Tg) entre 30 °C e 70 °C, e viscosidade superior a 10 cP. A pleiteante afirma que, desde 2018, nota-se o crescimento das importações e que a indústria química nacional começa a sofrer com os efeitos negativos desses produtos estrangeiros no Brasil. Os dados apresentados apontam que em 2025, o volume importado aumentou cerca de 23% em relação ao ano anterior. A ABIQUIM ressalta que o preço da importação é inferior ao custo de produção na indústria química nacional, o que torna a concorrência fora dos padrões. A justificativa ressalta a China como a principal origem das importações com o maior impacto, trazendo um dado que aponta uma queda no preço médio do poliéster de origem chinesa, atingindo US$ 1.581 por tonelada em 2025. A partir desse cenário, a ABIQUIM solicita a renovação da medida por mais 12 meses.*

Fonte das Informações: Abiquim | Elaboração Strat/SE-Camex.

(B) Da Conjuntura Econômica Internacional:

10. De forma resumida, as considerações da Abiquim em relação ao tema destacaram: **(i)** a adoção, por diversos países, de programas de incentivo e estímulo produtivo voltados à atração de investimentos, aumento da competitividade industrial, modernização tecnológica e transição energética no setor químico; **(ii)** o agravamento de tensões geopolíticas em regiões produtoras de petróleo e gás, insumos críticos para a indústria química; **(iii)** o redirecionamento para o mercado brasileiro de excedentes globais, especialmente da China, Estados Unidos e Arábia Saudita; **(iv)** o crescimento da produção química em países como China e Rússia, em contraste com retrações observadas em economias maduras e no Brasil; *(v)* a chamada "exportação de deflação" chinesa, associada à colocação de excedentes produtivos no mercado internacional a preços reduzidos; e **(vi)** a adoção, por terceiros mercados, de medidas tarifárias e não tarifárias para defesa de suas respectivas indústrias domésticas, em reação ao acirramento da concorrência internacional.

11. Adicionalmente, a Pleiteante salientou que governos ao redor do mundo usam programas de incentivos e de estímulo produtivo para atrair investimentos, aumentar competitividade industrial, promover modernização tecnológica e impulsionar a transição energética em complexos petroquímicos e parques químicos. Esses incentivos costumam aparecer sob forma de créditos tributários, isenções, depreciação acelerada, regimes especiais para insumos, apoio à P&D, tax holidays e benefícios ligados à sustentabilidade.

12. A Abiquim mencionou também o agravamento recente da situação bélica em uma das principais áreas produtoras de petróleo e gás, os quais constituem insumos críticos para a produção química, e que resultam em forte pressão de custos globalmente. Tal situação, ainda de acordo com a Pleiteante, reforçaria a necessidade de uma rápida atuação nacional com foco na preservação da indústria química doméstica, mais exposta à realidade de terem se tornado alvos fáceis e imediatos de fornecedores estrangeiros em condições predatórias.

13. Ademais, ressalta a Pleiteante que o ambiente econômico internacional e a nova conjuntura geopolítica têm trazido enorme desafio para a indústria química nacional manter suas operações frente a uma intensificação do surto de direcionamento para o mercado brasileiro dos excedentes produtivos asiáticos (particularmente da China), norte-americanos, e do oriente médio (notadamente Arábia Saudita), em operações predatórias de comércio, demandando rápida reação do Brasil por meio de uma firme e correta política de comércio exterior de alto impacto.

14. Nesse sentido, observou a Abiquim que, no acumulado entre 2023 e 2024, China e Rússia tiveram crescimentos de seus PIBs setoriais na química, respectivamente, de 19,57% e de 8,56%, ao passo que economias sólidas e maduras como Japão, Coreia do Sul e União Europeia tiveram fortes quedas (entre 9,31% e 6,67%) e, o Brasil, de 6,26%. Os EUA, por sua vez, teriam conseguido neutralizar os danos dessa conjuntura (ligeira diminuição de 0,2% na produção do setor) aplicando fortes tarifas contra a China.

Figura 01 - Produção da Indústria Química Mundial (Acumulado 2023-2024) | Informações Abiquim



FONTE: ABIQUIM e dados primários de outras Entidades Setoriais pelo mundo (ACC, CEFIC)

15. Ainda em relação ao tema, a Pleiteante mencionou que os países ao redor do mundo estariam reagindo à chamada "exportação de deflação" da China. Com o mercado interno chinês incapaz de absorver toda a sua nova produção, o excedente seria despejado no mercado global a preços frequentemente abaixo do custo de produção local de outros países, motivando reações

legítimas de preservação do tecido industrial doméstico e de diminuição de exposição a vulnerabilidades geopolíticas. Como exemplo, citaram as tarifas dos EUA por segurança nacional (Seções Comerciais 232 e 301) e programas de reciprocidade comercial ("Liberation Day" - Abril de 2025); e o México, com a publicação de decreto de manutenção de elevações tarifárias temporárias e emergenciais para 35% (Decreto Presidencial de abril de 2026).

Figura 02 - Ampliações de Capacidades Petroquímicas pelo Mundo | Informações Abiquim

[CONFIDENCIAL]

Figura 03 - Reavaliações de Perfis Produtivos pelas Principais Geografias | Informações Abiquim

[CONFIDENCIAL]

16. A Abiquim destacou também as megacapacidades industriais que se instalaram nas duas maiores potências globais, ancoradas, no caso dos EUA, em sólidos programas de estímulo industrial (desde a política do uso do shale gas como insumo estratégico, ao "Inflation Reduction Act – IRA") e, no caso da China, em uma competitividade artificialmente construída a partir de matérias-primas russas, fornecidas em condições extremamente vantajosas por conta dos embargos europeus em resposta à invasão na Ucrânia. Tal cenário materializaria uma corrente de forte agressividade à indústria química brasileira, que tem sido cirurgicamente combatida por corretas e indispensáveis medidas de defesa comercial e de elevações tarifárias transitórias

17. Por fim, concluiu a Abiquim que a presença de produtos importados inunda de forma predatória o mercado brasileiro, muitas vezes como resultado de práticas como dumping ambiental e subsídios públicos, dificultando consideravelmente a competição e inviabilizando a sustentabilidade da produção doméstica brasileira. Diante desse panorama preocupante, e que se agrava com a escalada de tensões comerciais internacionais, tornar-se-ia premente, na visão daquela Associação, a necessidade de ação do governo.

(C) Dados da Indústria Doméstica:

18. A Abiquim informou que os dados ora apresentados se referem à totalidade da indústria doméstica pertinente. Assim, as análises constantes na presente seção se restringirão apenas aos dados informados pela Abiquim, conforme a seguir destacado.

(C.1) Capacidade Instalada:

19. O Quadro 04 a seguir, apresenta a evolução da Capacidade Instalada da indústria doméstica reportada pela Abiquim, no período 2022 - 2025, relativamente aos produtos abrangidos nos presentes pleitos de alteração tarifária.

Quadro 04 - Capacidade Instalada da Indústria Doméstica | Dados Abiquim

Pleito	NCM	2022	2023		2024		2025		Var. % 2025 x 2022
		(Em Toneladas)	(Em Toneladas)	Var. (%)	(Em Toneladas)	Var. (%)	(Em Toneladas)	Var. (%)	
1	2835.39.20	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	0,0%	0,0%
2	2836.99.13	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	0,0%	0,0%
3	2905.32.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	3,3%	3,3%
4	2905.44.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	0,3%	[CONFIDENCIAL]	-12,5%	-12,3%
5	3903.11.10	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	0,0%	0,0%
6	3906.10.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	0,0%	0,0%
7	3907.99.91	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	0,0%	0,0%

Fonte das Informações: Abiquim.| Elaboração: Strat/SE-Camex.

20. Tal como pode ser observado pelo exame da evolução do indicador no período 2022 - 2025, dos 7 (sete) códigos NCM analisados, para 5 (cinco) códigos NCM a capacidade instalada da indústria doméstica permaneceu inalterada no período observado. Em 2 (dois) códigos NCM foram observadas alterações no volume de capacidade instalada entre 2022 e 2025, sendo registrado incremento para o código NCM 2905.32.00, de +3,3%, e redução para o código NCM 2905.44.00, de -12,3%.

21. Merece também destaque a estabilidade do referido indicador ao longo dos últimos anos da série. Nesse sentido, constata-se que, entre 2023 e 2024, apenas o código NCM 2905.44.00 apresentou alteração na capacidade instalada, com incremento de +0,3%, enquanto os demais 6 (seis) códigos NCM permaneceram estáveis no período. Já entre 2024 e 2025, foram observadas alterações em 2 (dois) códigos NCM: o código NCM 2905.32.00 apresentou incremento de +3,3% no volume de capacidade instalada, enquanto o código NCM 2905.44.00 registrou redução de -12,5%. Os demais 5 (cinco) códigos NCM mantiveram inalterada sua capacidade instalada.

22. Assim, considera-se que, à luz do cenário ora observado, e de forma geral, a indústria doméstica manteve sua capacidade de produção majoritariamente constante no período 2022 - 2025. Ressalvam-se as variações observadas para os códigos NCM 2905.32.00 e NCM 2905.44.00, sendo que o primeiro apresentou discreta ampliação de capacidade ao final da série, enquanto o segundo registrou redução da capacidade instalada em 2025. Dessa forma, em que pese a ocorrência dessas alterações específicas, não se observa, para o conjunto dos produtos analisados, movimento generalizado de expansão ou retração da capacidade produtiva da indústria doméstica no período examinado.

(C.2) Volume de Produção:

23. O Quadro 05, abaixo, resume a evolução do volume de produção da indústria doméstica no período 2022 - 2025, referente aos pleitos de alteração tarifária ora sob análise.

Quadro 05 - Volume de Produção da Indústria Doméstica | Dados Abiquim

Pleito	NCM	2022	2023		2024		2025		Var. % 2025 x 2022
		(Em Toneladas)	(Em Toneladas)	Var. (%)	(Em Toneladas)	Var. (%)	(Em Toneladas)	Var. (%)	
1	2835.39.20	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-29,4%	[CONFIDENCIAL]	9,5%	[CONFIDENCIAL]	-24,8%	-41,9%
2	2836.99.13	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	15,0%	[CONFIDENCIAL]	-3,1%	[CONFIDENCIAL]	-65,2%	-61,2%
3	2905.32.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-16,6%	[CONFIDENCIAL]	0,7%	[CONFIDENCIAL]	7,2%	-9,9%
4	2905.44.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-12,7%	[CONFIDENCIAL]	5,3%	[CONFIDENCIAL]	-3,2%	-11,0%
5	3903.11.10	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-12,4%	[CONFIDENCIAL]	-10,8%	[CONFIDENCIAL]	12,8%	-11,9%
6	3906.10.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-9,4%	[CONFIDENCIAL]	-30,7%	[CONFIDENCIAL]	-36,4%	-60,1%
7	3907.99.91	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	1,7%	[CONFIDENCIAL]	1,6%	[CONFIDENCIAL]	-6,5%	-3,3%

Fonte das Informações: Abiquim.| Elaboração: Strat/SE-Camex.

24. No que se refere à evolução do volume de produção no período 2022 - 2025, verificou-se que os 7 (sete) códigos da NCM analisados registraram retração em 2025, quando comparado a 2022. As reduções observadas foram de -3,3%, para o código NCM 3907.99.91; -9,9%, para a NCM 2905.32.00; -11,0%, para a NCM 2905.44.00; -11,9%, para a NCM 3903.11.10; -41,9%, para a NCM 2835.39.20; -60,1%, para a NCM 3906.10.00; e -61,2%, para a NCM 2836.99.13. Dessa forma, observa-se redução generalizada do volume produzido pela indústria doméstica ao longo do período analisado.

25. Ademais, os 5 (cinco) códigos da NCM com maiores volumes de produção em 2025 permaneceram entre os 5 (cinco) de maior produção ao longo de todo o período 2022 - 2025. Nesse sentido, os códigos NCM 3903.11.10, 2905.32.00, 2905.44.00, 3907.99.91 e 2836.99.13 mantiveram-se como aqueles de maior volume produzido, indicando estabilidade na composição dos principais produtos produzidos pela indústria doméstica no período, não obstante a tendência de redução dos respectivos volumes.

26. Todos os códigos da NCM analisados registraram queda do volume produzido entre 2022 e 2025. Em termos relativos, as retrações mais relevantes ocorreram nos seguintes códigos NCM:

- **2836.99.13**, cujo volume produzido passou de [**CONFIDENCIAL**] toneladas, em 2022, para [**CONFIDENCIAL**] toneladas, em 2025 (-61,2%);
- **3906.10.00**, de [**CONFIDENCIAL**] toneladas para [**CONFIDENCIAL**] toneladas (-60,1%);
- **2835.39.20**, de [**CONFIDENCIAL**] toneladas para [**CONFIDENCIAL**] toneladas (-41,9%);
- **3903.11.10**, de [**CONFIDENCIAL**] toneladas para [**CONFIDENCIAL**] toneladas (-11,9%);
- **2905.44.00**, de [**CONFIDENCIAL**] toneladas para [**CONFIDENCIAL**] toneladas (-11,0%); e
- **2905.32.00**, de [**CONFIDENCIAL**] toneladas para [**CONFIDENCIAL** toneladas (-9,9%).

27. O código NCM 3907.99.91 apresentou a menor retração no período, de -3,3%.

28. Na análise da evolução do indicador entre 2024 e 2025, que constituem os dois últimos anos da série, nota-se tendência predominantemente declinante, uma vez que 5 (cinco) dos 7 (sete) códigos da NCM analisados registraram redução do volume de produção. As quedas foram observadas para os códigos NCM 2836.99.13 (-65,2%), NCM 3906.10.00 (-36,4%), NCM 2835.39.20 (-24,8%), NCM 3907.99.91 (-6,5%) e NCM 2905.44.00 (-3,2%). Por outro lado, 2 (dois) códigos NCM apresentaram crescimento do volume produzido no período: NCM 3903.11.10 (+12,8%) e NCM 2905.32.00 (+7,2%).

29. Ainda que nem todos os códigos da NCM analisados apresentem trajetória contínua de queda ao longo dos anos da série, houve redução generalizada do volume produzido entre 2022 e 2025, uma vez que todos os 7 (sete) códigos da NCM registraram produção inferior, em 2025, à observada no início do período. Ademais, essa tendência permaneceu predominante no último ano da série, quando 5 (cinco) dos 7 (sete) códigos apresentaram retração em relação a 2024.

(C.3) Da Ociosidade:

30. O Quadro 06, abaixo, sintetiza as informações apresentadas pela Abiquim no tocante ao Grau de Ociosidade da indústria doméstica no período 2022 - 2025.

Quadro 06 - Grau de Ociosidade da Indústria Doméstica | Dados Abiquim

Pleito	NCM	2022	2023		2024		2025		Var. 2025 x 2022 (Em p.p.)
		(Em %)	(Em %)	Var. (Em p.p.)	(Em %)	Var. (Em p.p.)	(Em %)	Var. (Em p.p.)	
1	2835.39.20	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	8,5	[CONFIDENCIAL]	-1,9	[CONFIDENCIAL]	5,6	12,1
2	2836.99.13	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-7,6	[CONFIDENCIAL]	1,8	[CONFIDENCIAL]	36,8	31,1
3	2905.32.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	10,7	[CONFIDENCIAL]	-0,4	[CONFIDENCIAL]	-2,0	8,3
4	2905.44.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	10,4	[CONFIDENCIAL]	-3,5	[CONFIDENCIAL]	-8,0	-1,2
5	3903.11.10	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	6,5	[CONFIDENCIAL]	5,0	[CONFIDENCIAL]	-5,3	6,3
6	3906.10.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	1,1	[CONFIDENCIAL]	3,3	[CONFIDENCIAL]	2,7	7,2
7	3907.99.91	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-1,0	[CONFIDENCIAL]	-1,0	[CONFIDENCIAL]	4,0	2,0

Fonte das Informações: Abiquim.| Elaboração: Strat/SE-Camex.

31. No que tange à evolução do grau de ociosidade da indústria doméstica no período 2022 - 2025, verificou-se que, dos 7 (sete) códigos NCM analisados, 6 (seis) apresentaram aumento do grau de ociosidade entre 2022 e 2025, com destaque para o código da NCM 2836.99.13, com incremento de +31,1 p.p.; NCM 2835.39.20, com +12,1 p.p.; NCM 2905.32.00, com +8,3 p.p.; NCM 3906.10.00, com +7,2 p.p.; NCM 3903.11.10, com +6,3 p.p.; e NCM 3907.99.91, com +2,0 p.p. Os maiores níveis de ociosidade, em 2025, foram observados nos códigos NCM 3906.10.00, com [**CONFIDENCIAL**]; NCM 2835.39.20, com [**CONFIDENCIAL**]; e NCM 2836.99.13, com [**CONFIDENCIAL**]. Ao mesmo tempo, apenas o código NCM 2905.44.00 registrou redução do nível de ociosidade no período 2022 - 2025, de -1,2 p.p.

32. A análise da evolução do indicador entre 2024 e 2025 evidencia, igualmente, tendência majoritariamente ascendente dos níveis de ociosidade da indústria doméstica, tendo 4 (quatro) dos 7 (sete) códigos NCM registrado incremento do grau de ociosidade em 2025, quando comparado ao ano anterior. Destacam-se, nesse sentido, o NCM 2836.99.13, com aumento de +36,8 p.p.; o NCM 2835.39.20, com +5,6 p.p.; o NCM 3907.99.91, com +4,0 p.p.; e o NCM 3906.10.00, com +2,7 p.p. Por outro lado, 3 (três) códigos NCM apresentaram redução dos níveis de ociosidade no mesmo período: NCM 2905.44.00 (-8,0 p.p.); NCM 3903.11.10 (-5,3 p.p.); e NCM 2905.32.00 (-2,0 p.p.).

33. Em síntese, observa-se tendência de incremento do grau de ociosidade da indústria doméstica no período 2022 - 2025, uma vez que 6 (seis) dos 7 (sete) códigos NCM analisados registraram elevação do referido indicador. Perspectiva semelhante, ainda que menos acentuada, foi observada na comparação entre 2024 e 2025, período em que 4 (quatro) dos 7 (sete) códigos apresentaram aumento dos níveis de ociosidade. Este desempenho, por sua vez, parece corroborar o indicativo de redução do volume de produção da indústria doméstica previamente registrado nesta Nota, especialmente considerando que todos os códigos NCM analisados apresentaram, em 2025, volume produzido inferior ao observado em 2022.

(C.4) Vendas Internas:

34. O Quadro 07, a seguir, apresenta os dados das Pleiteantes acerca da evolução do volume das vendas internas da indústria doméstica.

Quadro 07 - Vendas Internas da Indústria Doméstica | Dados Abiquim

Pleito	NCM	2022	2023		2024		2025		Var. % 2025 x 2022
		(Em Toneladas)	(Em Toneladas)	Var. (%)	(Em Toneladas)	Var. (%)	(Em Toneladas)	Var. (%)	
1	2835.39.20	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-16,5%	[CONFIDENCIAL]	-5,9%	[CONFIDENCIAL]	-17,3%	-35,0%
2	2836.99.13	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	7,8%	[CONFIDENCIAL]	-15,3%	[CONFIDENCIAL]	-31,0%	-37,0%
3	2905.32.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-15,0%	[CONFIDENCIAL]	23,4%	[CONFIDENCIAL]	2,0%	7,0%
4	2905.44.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-10,0%	[CONFIDENCIAL]	-6,8%	[CONFIDENCIAL]	7,5%	-9,8%
5	3903.11.10	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-6,1%	[CONFIDENCIAL]	-1,0%	[CONFIDENCIAL]	10,0%	2,3%
6	3906.10.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	5,4%	[CONFIDENCIAL]	-21,6%	[CONFIDENCIAL]	-44,9%	-54,5%
7	3907.99.91	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-8,7%	[CONFIDENCIAL]	10,4%	[CONFIDENCIAL]	1,4%	2,2%

Fonte das Informações: Abiquim.| Elaboração: Strat/SE-Camex.

35. No que se refere à evolução do volume das vendas internas da indústria doméstica entre 2022 e 2025, observou-se que, dos 7 (sete) códigos NCM analisados, 4 (quatro) apresentaram redução do volume das vendas internas em 2025, quando comparado a 2022. Nesse sentido, destacam-se as retrações registradas nos códigos NCM 3906.10.00, cujas vendas internas passaram de [**CONFIDENCIAL**] toneladas, em 2022, para [**CONFIDENCIAL**] toneladas, em 2025 (-54,5%); NCM 2836.99.13, de [**CONFIDENCIAL**] toneladas para [**CONFIDENCIAL**] toneladas (-37,0%); NCM 2835.39.20, de [**CONFIDENCIAL**] toneladas para [**CONFIDENCIAL**] toneladas (-35,0%); e NCM 2905.44.00, de [**CONFIDENCIAL**] toneladas para [**CONFIDENCIAL**] toneladas (-9,8%). Por outro lado, para 3 (três) códigos NCM constatou-se incremento do volume das vendas internas no período 2022 - 2025: NCM 2905.32.00 (+7,0%); NCM 3903.11.10 (+2,3%); e NCM 3907.99.91 (+2,2%).

36. Na comparação entre os últimos dois períodos da série, verificou-se que, dos 7 (sete) códigos NCM abrangidos na presente análise, 3 (três) códigos NCM apresentaram retração do volume das vendas internas entre 2024 e 2025: NCM 3906.10.00 (-44,9%); NCM 2836.99.13 (-31,0%); e NCM 2835.39.20 (-17,3%). Por outro lado, 4 (quatro) códigos NCM registraram incremento do volume das vendas internas em 2025, quando comparado a 2024: NCM 3903.11.10 (+10,0%); NCM 2905.44.00 (+7,5%); NCM 2905.32.00 (+2,0%); e NCM 3907.99.91 (+1,4%).

37. Ante as análises realizadas, entende-se que os dados relativos às vendas internas da indústria doméstica apresentam comportamento heterogêneo ao longo do período analisado. Na comparação entre 2022 e 2025, observou-se retração do volume das vendas internas para 4 (quatro) dos 7 (sete) códigos NCM analisados, com reduções particularmente expressivas para os códigos NCM 3906.10.00, NCM 2836.99.13 e NCM 2835.39.20. Não obstante, na análise do período mais recente, entre 2024 e 2025, verificou-se incremento das vendas internas para 4 (quatro) dos 7 (sete) códigos NCM, ainda que tenham persistido retrações relevantes para os três códigos anteriormente mencionados. Dessa forma, diferentemente do observado em relação ao volume de produção, não se identifica tendência generalizada de retração das vendas internas da indústria doméstica no último ano da série.

(D) Consumo Nacional Aparente (CNA):

38. O Quadro 08, a seguir, apresenta estimativa da evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) dos produtos em análise, elaborada pela Abiquim, para o período 2022 - 2025.

Quadro 08 - Estimativa do Consumo Nacional Aparente (CNA) | Dados Abiquim

Pleito	NCM	2022	2023		2024		2025		Var. % 2025 x 2022
		(Em Toneladas)	(Em Toneladas)	Var. (%)	(Em Toneladas)	Var. (%)	(Em Toneladas)	Var. (%)	
1	2835.39.20	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	-10,2%	**[CONFIDENCIAL]**	16,9%	**[CONFIDENCIAL]**	8,2%	13,6%
2	2836.99.13	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	-9,4%	**[CONFIDENCIAL]**	13,8%	**[CONFIDENCIAL]**	-8,5%	-5,6%
3	2905.32.00	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	-5,4%	**[CONFIDENCIAL]**	21,7%	**[CONFIDENCIAL]**	-5,2%	9,2%
4	2905.44.00	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	-12,7%	**[CONFIDENCIAL]**	5,9%	**[CONFIDENCIAL]**	-2,6%	-9,9%
5	3903.11.10	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	6,6%	**[CONFIDENCIAL]**	5,5%	**[CONFIDENCIAL]**	10,9%	24,8%
6	3906.10.00	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	11,1%	**[CONFIDENCIAL]**	14,1%	**[CONFIDENCIAL]**	-4,4%	21,2%
7	3907.99.91	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	10,5%	**[CONFIDENCIAL]**	3,8%	**[CONFIDENCIAL]**	2,8%	17,8%

Fonte das Informações: Abiquim.| Elaboração: Strat/SE-Camex.

39. No que se refere à estimativa de evolução do CNA apresentada pela Pleiteante, nota-se que, dos 7 (sete) códigos NCM analisados, 5 (cinco) apresentaram crescimento em 2025, quando comparado a 2022, com destaque para os incrementos verificados nos códigos NCM 3903.11.10, cujo CNA passou de [**CONFIDENCIAL**] toneladas, em 2022, para [**CONFIDENCIAL**] toneladas, em 2025 (+24,8%); NCM 3906.10.00, de [**CONFIDENCIAL**] toneladas para [**CONFIDENCIAL**] toneladas (+21,2%); NCM 3907.99.91, de [**CONFIDENCIAL**] toneladas para [**CONFIDENCIAL**] toneladas (+17,8%); NCM 2835.39.20, de [**CONFIDENCIAL**] toneladas para [**CONFIDENCIAL**] toneladas (+13,6%); e NCM 2905.32.00, de [**CONFIDENCIAL**] toneladas para [**CONFIDENCIAL**] toneladas (+9,2%). Por outro lado, 2 (dois) códigos NCM registraram queda do referido indicador no período 2022 - 2025: NCM 2905.44.00 (-9,9%) e NCM 2836.99.13 (-5,6%).

40. Vale mencionar que, com base nas informações apresentadas, a totalidade dos 5 (cinco) códigos NCM com maior volume de CNA em 2025 apresentou-se igualmente entre os 5 (cinco) códigos de maior volume em 2022, indicando estabilidade na composição dos produtos de maior relevância para a demanda doméstica ao longo do período analisado. Nesse sentido, os códigos NCM 3903.11.10, NCM 2905.32.00, NCM 2905.44.00, NCM 3907.99.91 e NCM 2836.99.13 permaneceram entre aqueles com maior CNA nos dois extremos da série.

41. Acerca da evolução da estimativa do CNA no período 2024 - 2025, observou-se que, dos 7 (sete) códigos NCM analisados, apenas 3 (três) registraram crescimento em 2025, quando comparado ao ano anterior: NCM 3903.11.10 (+10,9%); NCM 2835.39.20 (+8,2%); e NCM 3907.99.91 (+2,8%). Em sentido contrário, 4 (quatro) códigos NCM apresentaram retração da estimativa do CNA no mesmo período: NCM 2836.99.13 (-8,5%); NCM 2905.32.00 (-5,2%); NCM 3906.10.00 (-4,4%); e NCM 2905.44.00 (-2,6%).

42. Em síntese, os dados relativos à estimativa da Pleiteante acerca da evolução do CNA indicam tendência predominantemente expansiva da demanda doméstica no período 2022 - 2025, uma vez que 5 (cinco) dos 7 (sete) códigos NCM analisados apresentaram crescimento do referido indicador. Não obstante, ao se considerar exclusivamente o período mais recente, entre 2024 e 2025, observa-se alteração desse cenário, tendo 4 (quatro) dos 7 (sete) códigos NCM registrado retração do CNA, indicando perda de dinamismo da demanda doméstica para parte majoritária dos produtos analisados no último ano da série.

43. Tais resultados, entretanto, devem ser considerados conjuntamente com os dados relativos aos volumes das vendas internas, da produção e das importações, a fim de verificar em que medida a expansão ou retração do CNA foi acompanhada por alterações na participação do produto importado. Neste sentido, o Quadro 09, a seguir, apresenta a estimativa da participação das vendas internas e das importações no Consumo Nacional Aparente — CNA dos produtos analisados. Como as duas variáveis são complementares, a elevação da participação das importações corresponde, necessariamente, à redução da participação das vendas internas no atendimento do mercado doméstico:

Quadro 09 - Estimativa da Part. % das Vendas Internas e das Importações no Consumo Nacional Aparente (CNA) | Dados Abiquim

Pleito	NCM	Vendas Internas						Importações					
		2022	2023	2024	2025	Var. 2025 x 2024 (Em p.p.)	Var. 2025 x 2022 (Em p.p.)	2022	2023	2024	2025	Var. 2025 x 2024 (Em p.p.)	Var. 2025 x 2022 (Em p.p.)
1	2835.39.20	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	-8,4	-20,3	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	+8,4	+20,3
2	2836.99.13	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	-15,5	-23,7	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	+15,5	+23,7
3	2905.32.00	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	+4,2	-1,2	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	-4,2	+1,2
4	2905.44.00	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	+8,8	+0,1	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	-8,8	-0,1
5	3903.11.10	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	-0,6	-15,1	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	+0,6	+15,1
6	3906.10.00	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	-9,9	-22,3	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	+9,9	+22,3
7	3907.99.91	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	-0,5	-6,0	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	+0,5	+6,0

Fonte das Informações: Abiquim.| Elaboração: Strat/SE-Camex.

44. Na análise da evolução da composição do CNA para o período 2022 - 2025, verificou-se que, dos 7 (sete) códigos NCM abrangidos na presente análise, em 5 (cinco) constatou-se aumento da participação das importações no CNA, com equivalente redução da participação das vendas internas no referido indicador. Merecem destaque, nesse sentido, os códigos NCM 2836.99.13, cuja participação das importações no CNA passou de [**CONFIDENCIAL**] , em 2022, para [**CONFIDENCIAL**], em 2025 (+23,7 p.p.); NCM 3906.10.00, de [**CONFIDENCIAL**] para [**CONFIDENCIAL**] (+22,3 p.p.); NCM 2835.39.20, de [**CONFIDENCIAL**] para [**CONFIDENCIAL**] (+20,3 p.p.); NCM 3903.11.10, de [**CONFIDENCIAL**] para [**CONFIDENCIAL**] (+15,1 p.p.); e NCM 3907.99.91, de [**CONFIDENCIAL**] para [**CONFIDENCIAL**] (+6,0 p.p.). Por outro lado, para o código NCM 2905.32.00 houve incremento de +1,2 p.p. da participação das importações no CNA, com correspondente redução da participação das vendas internas de -1,2 p.p., enquanto, para o código NCM 2905.44.00, observou-se comportamento praticamente estável, com redução de -0,1 p.p. da participação das importações e aumento equivalente da participação das vendas internas.

45. Ainda com base nos dados apresentados pela Pleiteante, cumpre registrar que, dos 5 (cinco) códigos NCM com incremento mais expressivo da participação das importações no CNA no período 2022 - 2025, 3 (três) passaram a apresentar, em 2025, participação das importações superior à das vendas internas no atendimento da demanda doméstica. É o caso dos códigos NCM 3906.10.00, cuja participação das importações alcançou [**CONFIDENCIAL**] 86,6% do CNA; NCM 2835.39.20, com [**CONFIDENCIAL**] 72,8%; e NCM 3907.99.91, com [**CONFIDENCIAL**] 60,6%. Para o código

NCM 2836.99.13, as importações também passaram a responder por parcela majoritária do CNA em 2025, alcançando [**CONFIDENCIAL**] 52,6%, frente a [**CONFIDENCIAL**] 28,9% em 2022. Já para o código NCM 3903.11.10, embora as vendas internas ainda representassem a maior parcela do CNA em 2025, a participação das importações quase dobrou no período, passando de [**CONFIDENCIAL**] 16,2% para [**CONFIDENCIAL**] 31,3%.

46. Na análise da evolução dos referidos indicadores entre 2024 e 2025, últimos períodos da série, observa-se que, para 4 (quatro) dos 7 (sete) códigos NCM abrangidos na presente análise, houve incremento da participação das importações no CNA em 2025, quando comparado ao ano anterior: NCM 2836.99.13 (+15,5 p.p.); NCM 3906.10.00 (+9,9 p.p.); NCM 2835.39.20 (+8,4 p.p.); e NCM 3903.11.10 (+0,6 p.p.), com correspondente redução da participação das vendas internas nesses códigos. Por outro lado, 2 (dois) códigos NCM apresentaram redução da participação das importações no CNA no período 2024 - 2025: NCM 2905.44.00 (-8,8 p.p.) e NCM 2905.32.00 (-4,2 p.p.), enquanto o código NCM 3907.99.91 apresentou relativa estabilidade, com incremento de apenas +0,5 p.p. da participação das importações.

47. À luz dos resultados ora observados, considera-se que restou evidenciada tendência predominante de maior participação das importações no CNA entre 2022 e 2025, acompanhada de correspondente redução da participação das vendas internas da indústria doméstica. Esse movimento foi particularmente relevante para os códigos NCM 2836.99.13, NCM 3906.10.00, NCM 2835.39.20 e NCM 3903.11.10, que registraram incrementos expressivos da participação das importações no atendimento da demanda nacional. Embora essa tendência tenha se mostrado menos disseminada na comparação entre 2024 e 2025, permaneceu presente em 4 (quatro) dos 7 (sete) códigos NCM analisados. Nesse sentido, os dados parecem reforçar o cenário anteriormente identificado de redução do volume de produção e de elevação do grau de ociosidade da indústria doméstica, ao mesmo tempo em que indicam aumento da relevância das importações no atendimento do consumo nacional aparente para parcela majoritária dos produtos abrangidos na presente análise.

(E) Investimentos:

48. Em apertada síntese, e conforme a seguir detalhado no Quadro 10, a Abiquim reportou investimentos realizados pela indústria doméstica no total de, aproximadamente, **[CONFIDENCIAL]**, além de uma previsão de investimentos estimada em cerca de **[CONFIDENCIAL]**.

Quadro 10 - Investimentos Realizados e Previstos | Dados Abiquim

Pleito	NCM	Investimestos Realizados - Em R$	Investimentos Previstos - Em R$
1	2835.39.20	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**
2	2836.99.13	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**
3	2905.32.00	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**
4	2905.44.00	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**
5	3903.11.10	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**
6	3906.10.00	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**
7	3907.99.91	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**
Total		**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**

Fonte das Informações: Abiquim. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

Nota:
[1] **[CONFIDENCIAL]**

(F) Práticas Sustentáveis:

49. A Pleiteante não informou valores de investimentos pela indústria doméstica em práticas sustentáveis para nenhum dos 7 (sete) mercados aqui em análise.

50. No entanto, salientou, no Processo do Pleito 3 (NCM 2905.32.00), que, em janeiro de 2025, o site da Dow em Candeias foi recertificado pelo ISCC+, possibilitando a venda de produtos mais sustentáveis para o mercado e contratos novos de energia elétrica. No Processo do Pleito 5 (NCM 3903.11.10), por sua vez, a Pleiteante informou que o setor **[CONFIDENCIAL]** e investiu em tecnologias sustentáveis alinhadas às tendências globais, promovendo a diminuição do uso de plásticos e o descarte adequado de materiais. Nos demais pleitos, não foram aportadas informações sobre o tema.

(G) Participação do Insumo no Valor do Bem Final:

51. Acerca do presente tema, a Abiquim observou em suas considerações que a totalidade dos produtos abrangidos na presente análise se configurariam como insumos de outros bens intermediários e bens finais das respectivas cadeias à jusante. Contudo, para alguns dos códigos da NCM ora examinados, não foram informados, por parte da Pleiteante, quaisquer informações acerca da participação do aludido insumo no valor dos respectivos bens finais.

52. O Quadro 11, a seguir, sintetiza as informações apresentadas pelos Pleiteantes em relação ao tema:

Quadro 11 – Participação do Insumo no Valor do Bem Final (%) | Dados Abiquim

Pleito	NCM	Descrição NCM	NCM da Cadeia à jusante	Descrição NCM Cadeia à Jusante	Participação % do Insumo no Valor dos Bens Finais	Alíquota II Vigente na NCM da Cadeia à Jusante (%)
1	2835.39.20	Pirofosfatos de sódio	NI	NI	**[CONFIDENCIAL]**	NI
2	2836.99.13	Carbonatos de amônio comercial e outros carbonatos de amônio	1905.31.00	Biscoitos e bolachas	**[CONFIDENCIAL]**	18,0%
			1905.90.90	Outros produtos de panificação	**[CONFIDENCIAL]**	18,0%
3	2905.32.00	Propilenoglicol (propano-1, 2-diol)	NI	Aromatizante para alimentos e bebidas	**[CONFIDENCIAL]**	NI
			NI	Detergentes Liquidos	**[CONFIDENCIAL]**	NI
4	2905.44.00	D-glucitol (sorbitol) (poliálcool)	1702.40.20	Xaropes	**[CONFIDENCIAL]**	16,0%
			1702.60.20	Xaropes	**[CONFIDENCIAL]**	16,0%
			3004.90.99	Xaropes	**[CONFIDENCIAL]**	7,2%
5	3903.11.10	Poliestireno expansivel, com carga, em forma primária	3903.11.10	Poliestireno expansivel, com carga, em forma primária	**[CONFIDENCIAL]**	12,6%
6	3906.10.00	Polimetacrilato de metila, em forma primária	8512.20.11	Lanternas automotivas	**[CONFIDENCIAL]**	18,0%
7	3907.99.91	Outros poliésteres em líquidos e pastas	3909.50.19	Poliuretanos	**[CONFIDENCIAL]**	12,6%

Fonte das informações: Abiquim. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

Nota:
NI = Não Informado.

IV - DOS PRODUTOS

53. No que diz respeito aos produtos abrangidos nos pleitos de alteração tarifária ora sob análise, o Quadro 12, abaixo, consolida as informações aportadas pelos Pleiteantes, e registra a indicação dos respectivos produtores, com base na análise do pleito de prorrogação .

Quadro 12 - Informações Gerais sobre os Produtos Objeto dos Pleitos de Alteração Tarifária | Dados Abiquim

Pleito	NCM	Descrição NCM	Nome Comercial	Nome Técnico	Produtores	Usos	Aplicação
1	2835.39.20	Pirofosfatos de sódio	Pirosfosfato Ácido de Sódio	Pirofosfato ácido de sódio/Dihidrogênio difosfato	**[CONFIDENCIAL]**	Utilizado principalmente como fermento químico, estabilizante de proteínas e regulador de acidez em produtos alimentícios em geral. Também utilizado na produção de batatas processadas, de produtos domissanitários, de cremes dentais, de peróxidos de hidrogênio e de termoplásticos de engenharia.	● indústria alimentícia ● fabricação de domissanitários ● segmento de higiene bucal ● fabricação de termoplásticos
2	2836.99.13	Carbonatos de amônio comercial e outros carbonatos de amônio	Bicarbonato de amônio	Carbonato ácido de amônio/Carbonato de Hidrogênio	**[CONFIDENCIAL]**	Fermento químico utilizado principalmente na indústria alimentícia. Além disso, pode ser usado como regulador de pH em alimentos e em outras aplicações industriais.	● indústria alimentícia
3	2905.32.00	Propilenoglicol (propano-1, 2-diol)	Propilenoglicol	Propilenoglicol	**[CONFIDENCIAL]**	Utilizado como insumo na fabricação de fármacos, alimentos, cosméticos, produtos de cuidado pessoal, saborizantes e fragrâncias, além de uma ampla variedade de outras aplicações.	● indústria farmacêutica ● indústria de cosméticos ● indústria alimentícia
4	2905.44.00	D-glucitol (sorbitol) (poliálcool)	Polyglobe e/ou Farmal	Sorbitol liquido	**[CONFIDENCIAL]**	Atua como substituto de açúcar. Na industria farmaceutica é utilizado na composição de xaropes e em cosmeticos como agente humectante.	● indústria farmacêutica ● indústria de cosméticos ● indústria alimentícia
5	3903.11.10	Poliestireno expansivel, com carga, em forma primária	Poliestireno expansivel, com carga	Poliestireno expansivel, com carga	**[CONFIDENCIAL]**	Resinas termoplásticas, construção civil, embalagens, utensílios domésticos, isolamento térmico, peças técnicas, plásticos.	● construção civil ●indústria transformadora de plásticos
6	3906.10.00	Polimetacrilato de metila, em forma primária	Acrigel	Poli Metil Metacrilato (PMMA)	**[CONFIDENCIAL]**	Como insumo na produção de chapas acrílicas, utilidades domésticas e componentes para iluminação.	● indústria automotiva ●indústria transformadora de plásticos
7	3907.99.91	Outros poliésteres em líquidos e pastas	Elastopan e Elastopir	Poliésteres	**[CONFIDENCIAL]**	Utilizados principalmento na fabricação de fibras têxteis, embalagens, filmes, peças moldadas e materiais compósitos.	●indústria transformadora de plásticos

Fonte das informações: Abiquim. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

54. Cabe destacar, ainda, que os códigos da NCM acima citados, objetos dos pleitos em análise, estão contemplados atualmente na Lista DCC. Dessa forma, eventual atendimento dos pleitos não implicaria na ocupação de novas vagas na referida Lista.

V - DA PUBLICIDADE DOS PLEITOS E DAS MANIFESTAÇÕES

55. Registra-se que, conforme o disposto no art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242/2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT), da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

56. Assim, no período de 05 de maio de 2026 a 19 de junho de 2026, realizou-se consulta pública acerca dos presentes pleitos de alteração tarifária apresentados pela Abiquim.

57. Com relação aos pleitos da Abiquim, foram apresentadas, no total, **14 (quatorze) manifestações**, sendo: **(a) 5 (cinco) de apoio** - das quais, 1 (uma) da empresa ICL Aditivos e Ingredientes Ltda. (ICL); 1 (uma) da Totalmix Indústria e Comércio Ltda.; 1 (uma) do IPC do Nordeste Ltda.; 1 (uma) da Dow Brasil Sudeste Industrial Ltda. e; 1 (uma) da Unigel Participações S.A. (Unigel); **(b) 9 (nove) manifestações de oposição** - das quais, 5 (cinco) foram manifestações conjuntas da Associação Brasileira da Indústria do Plástico - ABIPLAST, Associação Brasileira da Indústria de Alimentos - ABIA, Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha - ABIARB, Associação Brasileira da Indústria de Colchões - ABICOL, Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos - ABIHPEC, Associação Brasileira das Indústrias de Nãotecidos e Tecidos Técnicos - ABINT, Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas não Alcoólicas - ABIR, Associação Brasileira da Indústria de Telhas Vinílicas - ABITELHA, Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos - ABRINQ, Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores - ANFAVEA, Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC, Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos - ELETROS e Associação Brasileira das Indústrias de Produtos de Higiene, Limpeza e Saneantes - ABIPLA; 1 (uma) da Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas - ABRAFATI; 2 (duas) da ABIPLAST e; 1 (uma) do CBIC.

58. Os dados resumidos das manifestações apresentadas acerca dos pleitos de alteração tarifária da ABIQUIM encontram-se sintetizados no Quadro 16, abaixo.

Quadro 13 – Manifestações ao Pleito da ABIQUIM

Pleito	NCM	Ex	Descrição do Produto	Nº do Processo	Tipo de Manifestação	Manifestante	Síntese das Alegações das Ma

1	2835.39.20	Não	Pirofosfatos de sódio	19971.000477/2026-83 (Versão Pública) 19971.000478/2026-28 (Versão Restrita)	Apoio	1 - ICL Aditivos e Ingredientes LTDA. (ICL)	1 - A ICL Aditivos e Ingredientes manifesta apoio ao pleito ácido de sódio (NCM 2835.39.20) na Lista de Desequilíbri elevação tarifária de 9% para 17,5%. A empresa arg desequilíbrio comercial, com aumento de 31% no volume i de 2021–2023 e redução de 7% nos preços. Em 2025, as im alta de 13% no volume e queda de 2% nos preços frente impactam negativamente a indústria nacional, reduzinc capacidade instalada e os resultados financeiros. A em tarifárias dos EUA podem redirecionar fluxos comerciais produto importado a preços baixos. Por fim, defende a r condições mínimas de competitividade da produção nacion
					Oposição	1 - Manifestação Conjunta da ABIPLAST, ABIA, ABIARB, ABICOL, ABIHPEC, ABINT, ABIR, ABITELHA, ABRINQ, ANFAVEA, CBIC, ELETROS, ABIPLA	1 - A Manifestação Conjunta de Oposição, apresentada pc consumidores de resinas e insumos químicos, se opõe pleiteadas pela ABIQUIM no âmbito da Lista DCC. As Manife para renovação não está presente, pois a conjuntura que j revertida: em vez de importações a preços baixos, o mercad forte aumento de preços. As Entidades argumentam que estruturais, e não conjunturais, e que a manutenção descaracteriza o instrumento. Também afirmam que não h mas sim estabilidade dos volumes importados e aumento e as medidas favorecem mercados concentrados, já protegi elevam custos para setores consumidores, pressionam a i estimulam a importação de produtos finais em detrimento Por esses motivos, requerem o indeferimento dos pleitos d adicional de alíquotas.
2	2836.99.13	Não	Carbonatos de amônio comercial e outros carbonatos de amônio	19971.000482/2026-96 (Versão Pública) 19971.000483/2026-31 (Versão Restrita)	Apoio	1 - Totalmix Indústria e Comércio LTDA. 2 - IPC do Nordeste LTDA.	1 e 2- A Manifestação da Totalmix Indústria e Comércio LT integralmente o pedido de elevação da Tarifa Externa Co (NCM 2836.99.13) de 9% para 17,5% pelo prazo de 12 produto é um insumo estratégico para a indústria alim agente fermentador e regulador de pH. Argumenta que a in competitiva devido ao aumento das importações, especialm a preços inferiores aos praticados internamente. Ressalta suprimentos, à qualidade dos produtos e à crescente de elevação dos custos de produção no Brasil, com redução investimento dos fabricantes nacionais. Por fim, defende proporcional e necessária para preservar a produção naci garantir o abastecimento do mercado interno.
					Oposição	1 - Não houve Manifestação de Oposição	-
3	2905.32.00	Não	- Propilenoglicol (propano-1, 2-diol)	19971.000486/2026-74 (Versão Pública) 19971.000487/2026-19 (Versão Restrita)	Apoio	1 - DOW Brasil Sudeste Industrial LTDA.	1 - A Dow Brasil manifesta apoio ao pleito da ABIQUIM propilenoglicol (NCM 2905.32.00) de 12,6% para 20 importações e queda acentuada dos preços no merca sobrecapacidade produtiva global, especialmente na Chir para o Brasil têm provocado perda de competitividade da p e deterioração das condições de concorrência. A Dow d propilenoglicol, com operação integrada em Candeias (BA), a economia local. A empresa afirma que o aumento das im vendas, utilização de capacidade e rentabilidade, exigindo que a renovação da medida por 12 meses é necessária substituição do produto nacional pelo importado e preser produtiva
					Oposição	1 - Manifestação Conjunta da ABIPLAST, ABIA, ABIARB, ABICOL, ABIHPEC, ABINT, ABIR, ABITELHA, ABRINQ, ANFAVEA, CBIC, ELETROS e ABIPLA	1 - As Manifestantes apresentaram as mesmas consideraçõ
4	2905.44.00	Não	D-glucitol (sorbitol) (poliálcool)	19971.000488/2026-63 (Versão Pública) 19971.000489/2026-16 (Versão Restrita)	Apoio	Não houve Manifestação de Apoio.	-
		001	D-glucitol (sorbitol), em solução aquosa com teor mínimo de 64%, com controle de açúcares redutores em até 0,1% e açúcares totais em até 0,6%, destinado a aplicações industriais que envolvem exposição a temperaturas de até 240 °C em meio levemente básico, condições típicas de síntese química que exigem elevada estabilidade do insumo para evitar reações de caramelização e formação de compostos indesejados		Oposição	Não houve Manifestação de Oposição.	
5	3903.11.10	Não	Poliestireno expansivel, com carga, em forma primária	19971.000535/2026-79 (Versão Pública) 19971.000536/2026-13 (Versão Restrita)	Apoio	Não houve Manifestação de Apoio.	-
					Oposição	1 - ABIPLAST 2 - Manifestação Conjunta da ABIPLAST, ABIA, ABIARB, ABICOL, ABIHPEC, ABINT, ABIR, ABITELHA, ABRINQ, ANFAVEA, CBIC, ELETROS e ABIPLA	1 - A ABIPLAST manifesta oposição ao pedido da ABIQUIM importação do poliestireno expansível com carga (NCM 39 a entidade, a medida já foi renovada anteriormente e s requisitos legais exigidos para o mecanismo de Dese associação sustenta que a proteção tarifária atual é exces essencial da cadeia de transformação plástica e g transformadores. Afirma ainda que o mercado já conta com importações do produto possuem volume reduzido e com conjuntura excepcional que justifique a manutenção da m ABIPLAST solicita o indeferimento do pleito pela STRAT, pelo 2 - As Manifestantes apresentaram as mesmas consideraçõ
6	3906.10.00	Não	Polimetacrilato de metila, em forma primária	19971.000543/2026-15 (Versão Pública) 19971.000544/2026-60 (Versão Restrita)	Apoio	1 - UNIGEL PARTICIPAÇÕES S.A. (Unigel)	1 - UNIGEL PARTICIPAÇÕES S.A. (Unigel) manifesta apoio ac de importação de Polimetacrilato de metila, em forma pri 20%, alegando o expressivo crescimento das importaçõe China (392%), Singapura (63%) e Coreia do Sul (58%). A Ma Desequilíbrio Comerciais Conjunturais permaneceram, m alguns aspectos, intensificaram-se, mantendo o ambiente excedentes produtivos para o mercado brasileiro. A Empres de expansão da capacidade produtiva, as tensões come impactam a dinâmica do comércio internacional de produt conflitos geopolíticos, sanções internacionais e a conjun impacta a indústria química. Por fim, defende que a m imposto de importação é medida necessária e esse concorrenciais de mercado, com vista a mitigar os efe

							assegurar a preservação da produção nacional, bem c voltadas ao fortalecimento da competitividade da indústria
					Oposição	1 - Manifestação Conjunta da ABIPLAST, ABIA, ABIARB, ABICOL, ABIHPEC, ABINT, ABIR, ABITELHA, ABRINQ, ANFAVEA, CBIC, ELETROS e ABIPLA 2 - CBIC	1- As Manifestantes apresentaram as mesmas considerações 2 - A CBIC manifesta oposição aos pleitos da ABIQUIM para insumos químicos e petroquímicos amplamente utilizados decisão seja precedida de avaliação técnica dos desequili com as medidas vigentes e dos impactos econômicos sobr destaca que o setor da construção vive um ciclo de crescim juros elevados e baixa capacidade de absorver novos au prazo. Segundo a CBIC, produtos como PVC, polie impermeabilizantes e adesivos já registram forte inflaç saneamento e infraestrutura. A entidade estima que ma pelos pleitos representem de 4% a 7% do custo das habita das obras de saneamento, de 5% a 10% da infraestrut industrializada. Por fim, argumenta que a renovação das concorrência, pressionar investimentos e afetar programas do Novo PAC e projetos de saneamento, solicitando aná qualquer decisão.
7	3907.99.91	Não	Outros poliésteres em líquidos e pastas	19971.000549/2026-92 (Versão Pública) 19971.000550/2026-17 (Versão Restrita)	Apoio	Não houve Manifestação de Apoio.	-
					Oposição	1 - ABIPLAST 2 - Manifestação Conjunta da ABIPLAST, ABIA, ABIARB, ABICOL, ABIHPEC, ABINT, ABIR, ABITELHA, ABRINQ, ANFAVEA, CBIC, ELETROS e ABIPLA 3 - ABRAFATI	1- A ABIPLAST apresentou manifestação de oposição ao elevação da tarifa de importação para outros poliésteres e defendendo o indeferimento do pleito. A entidade argume para a prorrogação da medida e que o produto, utiliza revestimentos, compósitos e adesivos, já está submetid Segundo a manifestação, a alíquota atual de 20% supera prática internacional, além de elevar custos para a cadeia importações funcionam como referência de preços para o gera aumento da oferta nacional. Também afirma que os da não demonstram surto importador nem queda abrupta de medida, destacando que o volume importado entre janeiro mesmo período de 2025. Com base nesses argumentos, so tarifária. 2 - As Manifestantes apresentaram as mesmas considerações 3 - A ABRAFATI (Associação Brasileira dos Fabricantes de Tir majoração da alíquota de importação de "Outros poliéste 20% na Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DC deveria ter caráter excepcional e temporário, mas nã importações que justifiquem sua manutenção. Segundo a produto caiu 7,23% entre os períodos comparados de 20 manutenção da tarifa elevada cria distorções na cadeia p indústria de tintas passam a ter tributação superior à aplic A associação afirma ainda que a medida eleva custos de fornecedores internacionais, reduzir a competitividade da setores consumidores de tintas. Por esses motivos, solicita Desequilíbrios Comerciais Conjunturais.
		001	Poliésteres amina, apresentados nas formas de líquidos e pastas, incluindo as dispersões e as soluções, com função dispersante para partículas sólidas em sistemas líquidos ou poliméricos, concebidos para serem aplicados em tintas, revestimentos e resinas termofixas ou termoplásticas				
		002	Poliésteres sulfonados dissolvidos em água, formadores de filme ou película, compostos por até 50% de sólidos, contendo na sua estrutura polimérica grupos sulfonados aniônicos que permitem dispersão estável em água sem adição de emulsificadores, aminas ou cossolventes, com temperatura mínima de formação de filme (MFFT) entre 10 °C e 40 °C, temperatura de transição vítrea (Tg) entre 30 °C e 70 °C, e viscosidade superior a 10 cP				

Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

59. Cumpre mencionar que, após o período de consulta pública, foram apresentadas manifestações de resposta e réplicas às manifestações de oposição apresentadas em face dos presentes pleitos de elevação tarifária.

60. Nesse contexto, em 26 de junho de 2026, a Abiquim protocolou junto às versões públicas dos respectivos processos de alteração tarifária manifestação única (de igual conteúdo), intitulada "Nota Técnica de Esclarecimento - ABIQUIM" (Doc. SEI 62478109), por meio da qual reforçou a defesa da medida de elevação tarifária ora pretendida e, neste sentido, reiterou sua pertinência à luz dos cenários conjuntural e estrutural do setor químico, destacou o risco de dano estrutural irreversível para a indústria doméstica na hipótese de inação tarifária, bem como salientou o caráter estratégico da indústria química e o papel de base da produção realizada.

61. Em 29 de junho de 2026, por sua vez, a Dow Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos LTDA. ("Dow Brasil") apresentou réplica (Doc. SEI nº 62476411 - Versão Pública) às manifestações de oposição ao pedido de renovação da medida de elevação tarifária para o Código NCM 2905.32.00, por meio da qual alegou a permanência do desequilíbrio comercial conjuntural, na continuidade da sobrecapacidade produtiva chinesa, no risco de redirecionamento de excedentes ao mercado brasileiro e nos efeitos negativos das importações sobre produção nacional.

62. Ademais, em 29 de junho de 2026, a Unigel Participações S.A. apresentou réplica (Doc. SEI nº 62477134 - Versão Pública) às manifestações de oposição ao pedido de renovação da medida de elevação tarifária para o código NCM 3906.10.00, por meio da qual alegou a persistência da situação de desequilíbrio comercial que motivou a adoção inicial da medida, bem como a ausência de impactos significativos à jusante em decorrência da elevação da referida alíquota do II.

63. Por fim, em 30 de junho de 2026, a BASF S.A. apresentou réplica (Doc. SEI nº 62521213 - Versão Pública) às contestações da ABIPLAST e da ABRAFATI sobre a renovação da elevação tarifária da NCM 3907.99.91 na Lista DCC. A empresa sustenta que os argumentos das associações se baseiam em análise parcial dos dados e não refletem a tendência histórica das importações. Segundo a BASF, houve crescimento expressivo e contínuo das importações entre 2023 e 2025, acompanhado de queda nos preços de importação, caracterizando a persistência do surto importador que motivou a medida. A empresa argumenta que dados parciais de 2026 não são suficientes para afastar essa tendência, devido a fatores conjunturais internacionais. Também afirma que a elevação tarifária não gerou aumento de custos para os setores a jusante. A BASF defende que a manutenção da tarifa é essencial para preservar a competitividade da produção nacional de poliésteres. Ressalta ainda a importância da produção doméstica para a segurança de abastecimento e a resiliência das cadeias industriais brasileiras.

VI- DA ANÁLISE

64. Como regra geral, a presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex-Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

65. Destaca-se que a base de dados referente às NF-e apresenta informações até o ano de 2025. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF-e. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NF-e, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex-Stat.

66. Em relação aos dados extraídos do Comex-Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade dos códigos NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos neles classificados.

Das Vendas Internas, Exportações e Vendas Totais

67. O Quadro 14, a seguir, apresenta a evolução das vendas internas, exportações e vendas totais dos dados das Notas Fiscais Eletrônicas da Receita Federal do Brasil para cada código da NCM ora em análise.

Quadro 14 - Vendas Internas, Exportações e Vendas Totais

Pleito	NCM	Vendas Internas (Em Kg)						Exportações (Em Kg)					
		2022	2023	2024	2025	Var. % 2025x2024	Var. % 2025x2022	2022	2023	2024	2025	Var. % 2025x2024	Var 2025
1	2835.39.20	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-6,6%	-22,2%	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-	789
2	2836.99.13	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-21,2%	-38,6%	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-27,0%	-44
3	2905.32.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	43,2%	153,0%	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-12,1%	-65
4	2905.44.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	164,4%	31,4%	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-100,0%	-
5	3903.11.10	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	4,3%	2,5%	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-	-
6	3906.10.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-24,2%	31,0%	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-43,9%	-29
7	3907.99.91	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	33,0%	21,9%	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	75,2%	102

Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas - RFB/MF. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

68. No que se refere ao volume das vendas internas, os dados observados evidenciam, em termos gerais, evolução favorável do indicador para parte majoritária dos produtos analisados entre 2022 e 2025. Dos 7 (sete) códigos NCM analisados, 5 (cinco) apresentaram crescimento no período, com destaque para os códigos NCM 2905.32.00 (+153,0%), 2905.44.00 (+31,4%), 3906.10.00 (+31,0%), 3907.99.91 (+21,9%) e 3903.11.10 (+2,5%). Ao mesmo tempo, 2 (dois) códigos NCM apresentaram retração do volume das vendas internas entre 2022 e 2025, a saber: NCM 2836.99.13 (-38,6%) e NCM 2835.39.20 (-22,2%).

69. Ao mesmo tempo, em que pese a tendência predominantemente ascendente no quadriênio 2022 - 2025, nota-se que 3 (três) dos 7 (sete) códigos NCM registraram retração no volume das vendas internas entre 2024 e 2025, quais sejam: NCM 3906.10.00 (-24,2%), NCM 2836.99.13 (-21,2%) e NCM 2835.39.20 (-6,6%). Por sua vez, 4 (quatro) códigos NCM apresentaram incremento das vendas internas no referido período: NCM 2905.44.00 (+164,4%), NCM 2905.32.00 (+43,2%), NCM 3907.99.91 (+33,0%) e NCM 3903.11.10 (+4,3%). Tal desempenho sugere que, embora tenham sido observadas retrações relevantes para alguns produtos, o mercado doméstico permaneceu como importante vetor de sustentação das vendas da indústria nacional para parcela majoritária dos códigos NCM analisados.

70. Acerca das exportações, inicialmente, destaca-se que a participação das vendas externas nas vendas totais da indústria doméstica é, em geral, reduzida para os produtos analisados, reforçando a relevância do mercado doméstico para a indústria nacional. Em 2025, apenas 1 (um) dos 7 (sete) códigos NCM analisados apresentou participação das exportações superior a 20% nas vendas totais, qual seja, o NCM 3907.99.91, com aproximadamente 23,1%. Ademais, destaca-se que, dentre os códigos NCM para os quais se dispõe de base comparável entre 2022 e 2025, houve incremento das exportações para os códigos NCM 2835.39.20 (+789,3%) e NCM 3907.99.91 (+102,6%), enquanto os códigos NCM 2905.32.00 (-65,1%), NCM 2836.99.13 (-44,1%) e NCM 3906.10.00 (-29,2%) registraram retração. Para o código NCM 2905.44.00, não foram registradas exportações em 2022 e 2025, embora tenham ocorrido vendas externas em 2023 e 2024, ao passo que, para o NCM 3903.11.10, não se verificaram exportações ao longo de toda a série analisada. Ademais, registre-se que a análise da evolução das vendas externas dos dois últimos períodos da série (2024 e 2025) parece indicar cenário predominantemente de redução das quantidades exportadas, tendo 4 (quatro) códigos NCM registrado retração no referido período: NCM 2905.44.00 (-100,0%), NCM 3906.10.00 (-43,9%), NCM 2836.99.13 (-27,0%) e NCM 2905.32.00 (-12,1%). Em sentido contrário, o NCM 3907.99.91 apresentou incremento de +75,2%, enquanto o NCM 2835.39.20 voltou a registrar exportações em 2025, após volume nulo em 2024. O NCM 3903.11.10 permaneceu sem registro de exportações.

71. No tocante aos dados de vendas totais da indústria doméstica entre 2022 e 2025, nota-se, em linhas gerais, que os produtos ora observados acompanharam a tendência registrada nas vendas internas no mesmo período, com 5 (cinco) dos 7 (sete) códigos analisados registrando crescimento em 2025 quando comparado a 2022. Destacam-se os incrementos observados nos códigos NCM 2905.32.00 (+38,3%), NCM 3907.99.91 (+34,2%), NCM 2905.44.00 (+31,4%), NCM 3906.10.00 (+28,8%) e NCM 3903.11.10 (+2,5%). Em sentido contrário, os códigos NCM 2836.99.13 e NCM 2835.39.20 registraram retração das vendas totais no período, de -38,7% e -21,6%, respectivamente. Na comparação entre 2024 e 2025, 4 (quatro) códigos NCM apresentaram crescimento das vendas totais: NCM 2905.44.00 (+163,5%), NCM 3907.99.91 (+40,9%), NCM 2905.32.00 (+32,2%) e NCM 3903.11.10 (+4,3%), enquanto 3 (três) códigos registraram retração: NCM 3906.10.00 (-24,7%), NCM 2836.99.13 (-21,2%) e NCM 2835.39.20 (-5,8%).

72. Em suma, os dados indicam crescimento das vendas internas e totais em parcela majoritária dos produtos analisados entre 2022 e 2025, sugerindo a preservação ou expansão do mercado doméstico para grande parte dos códigos NCM abrangidos na presente análise. Ademais, embora tenha sido verificada retração significativa das exportações para alguns produtos, a reduzida representatividade das vendas externas nas vendas totais da indústria doméstica indica que tais resultados exerceram impacto limitado sobre o desempenho geral das vendas para a maioria dos códigos analisados. Não obstante, os códigos NCM 2835.39.20 e NCM 2836.99.13 destoam do comportamento predominante, tendo apresentado retração tanto das vendas internas quanto das vendas totais entre 2022 e 2025 e também no último ano da série, indicando perda de dinamismo nesses dois segmentos da indústria doméstica.

Do Consumo Nacional Aparente

73. O Quadro 15 abaixo apresenta a evolução das vendas internas, das importações e do Consumo Nacional Aparente — CNA, de acordo com as Notas Fiscais Eletrônicas da Receita Federal do Brasil, para os produtos analisados, em quilogramas, no período de 2022 a 2025. Considera-se, para fins da presente análise, que o CNA corresponde à soma das vendas internas e das importações, permitindo avaliar a dimensão total aparente do mercado brasileiro para cada código:

Quadro 15 - Consumo Nacional Aparente

Pleito	NCM	Vendas Internas (Em Kg)						Importações (Em Kg)					
		2022	2023	2024	2025	Var. % 2025x2024	Var. % 2025x2022	2022	2023	2024	2025	Var. % 2025x2024	Var 2025
1	2835.39.20	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-6,6%	-22,2%	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	13,3%	46,
2	2836.99.13	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-21,2%	-38,6%	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	8,2%	244
3	2905.32.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	43,2%	153,0%	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	8,9%	41,
4	2905.44.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	164,4%	31,4%	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	36,7%	74,
5	3903.11.10	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	4,3%	2,5%	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	414,2%	2128
6	3906.10.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-24,2%	31,0%	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	8,0%	63,
7	3907.99.91	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	33,0%	21,9%	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	23,7%	66,

Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas - RFB/MF. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

74. Os dados de Consumo Nacional Aparente – CNA mostram que, dos 7 (sete) códigos NCM analisados, 6 (seis) apresentaram crescimento em 2025 em relação a 2022, enquanto apenas 1 (um) registrou retração. Os produtos de maior expressão em termos absolutos, considerando-se o volume do CNA em 2025, apresentaram, em sua maioria, expansão das vendas internas no período. Destacam-se, nesse sentido, os seguintes códigos NCM: (i) 2905.32.00, cujo CNA passou de [**CONFIDENCIAL**] milhões/kg, em 2022, para [**CONFIDENCIAL**] milhões/kg, em 2025 (+95,2%), acompanhado de crescimento de 153,0% no volume das vendas internas; (ii) 2905.44.00, com CNA de [**CONFIDENCIAL**] milhões/kg, em 2022, para [**CONFIDENCIAL**] milhões/kg, em 2025 (+44,0%), e aumento de 31,4% nas vendas internas; (iii) 3907.99.91, de [**CONFIDENCIAL**] milhões/kg para [**CONFIDENCIAL**] milhões/kg (+44,1%), acompanhado de incremento de 21,9% das vendas internas; (iv) 3906.10.00, cujo CNA aumentou de [**CONFIDENCIAL**] milhões/kg para [**CONFIDENCIAL**] milhões/kg (+42,6%), ao mesmo tempo em que suas vendas internas cresceram 31,0%; e (v) 3903.11.10, cujo CNA passou de [**CONFIDENCIAL**] milhões/kg para [**CONFIDENCIAL**] milhões/kg (+14,9%), com crescimento de 2,5% das vendas internas. Ressalta-se, ainda, o comportamento do código NCM 2835.39.20, cujo CNA registrou crescimento de 5,5% entre 2022 e 2025, apesar da retração de 22,2% das vendas internas no mesmo período, indicando que, nesse caso, a expansão do mercado aparente decorreu do aumento das importações. Por sua vez, o código da NCM 2836.99.13 foi o único a apresentar retração do CNA no período (-1,2%), acompanhada de redução de 38,6% das vendas internas.

75. No que se refere às importações, todos os 7 (sete) códigos analisados apresentaram crescimento em 2025 em relação a 2022, indicando expansão generalizada do volume importado no período. Em termos relativos, destacam-se os incrementos registrados para os códigos NCM 3903.11.10 (+21.285,5%), NCM 2836.99.13 (+244,4%), NCM 2905.44.00 (+74,8%), NCM 3907.99.91 (+66,0%), NCM 3906.10.00 (+63,2%), NCM 2835.39.20 (+46,1%) e NCM 2905.32.00 (+41,4%). Em termos absolutos, merecem destaque, em 2025, os volumes importados dos códigos NCM 2905.32.00, com [**CONFIDENCIAL**] milhões/kg; NCM 2905.44.00, com [**CONFIDENCIAL**] milhões/kg; NCM 3907.99.91, com [**CONFIDENCIAL**] milhões/kg; NCM 2835.39.20, com [**CONFIDENCIAL**] milhões/kg; e NCM 2836.99.13, com [**CONFIDENCIAL**] milhões/kg. Esse comportamento evidencia aumento generalizado da presença de importados no mercado brasileiro dos produtos analisados.

76. Ao mesmo tempo, verifica-se que a tendência crescente do volume do CNA inicialmente observada entre 2022 e 2025 permaneceu, em linhas gerais, no período 2024 - 2025, haja vista que 5 (cinco) dos 7 (sete) códigos NCM apresentaram expansão do referido indicador, quando comparado ao ano anterior: NCM 2905.44.00 (+99,1%); NCM 2905.32.00 (+28,1%); NCM 3907.99.91 (+27,4%); NCM 3903.11.10 (+14,1%); e NCM 2835.39.20 (+3,6%). Por outro lado, 2 (dois) códigos NCM apresentaram retração do volume do indicador entre 2024 e 2025, quais sejam: NCM 3906.10.00 (-13,6%) e NCM 2836.99.13 (-9,9%).

77. Tal movimento do CNA entre 2024 e 2025, entretanto, não decorreu de forma homogênea do comportamento das vendas internas no mesmo período, tampouco exclusivamente da evolução das importações. Com efeito, embora todos os 7 (sete) códigos NCM tenham registrado crescimento das importações entre 2024 e 2025, apenas 4 (quatro) apresentaram, simultaneamente, incremento das vendas internas: NCM 2905.44.00, cujas vendas internas cresceram 164,4%, enquanto as importações aumentaram 36,7%; NCM 2905.32.00, com crescimento de 43,2% das vendas internas e de 8,9% das importações; NCM 3907.99.91, com incrementos de 33,0% e 23,7%, respectivamente; e NCM 3903.11.10, cujas vendas internas cresceram 4,3%, enquanto as importações aumentaram 414,2%. No caso do código da NCM 2835.39.20, o crescimento de 3,6% do CNA ocorreu apesar da retração de 6,6% das vendas internas, tendo sido acompanhado de aumento de 13,3% das importações. Por sua vez, para os códigos NCM 2836.99.13 e NCM 3906.10.00, a retração do CNA entre 2024 e 2025 foi acompanhada de queda das vendas internas (-21,2% e -24,2%, respectivamente), ainda que as importações tenham apresentado crescimento de 8,2% e 8,0%, na mesma ordem.

78. A análise conjunta dos dados indica que o mercado brasileiro cresceu para a ampla maioria dos produtos analisados entre 2022 e 2025, tendo 6 (seis) dos 7 (sete) códigos NCM apresentado expansão do CNA. Esse crescimento ocorreu em cenário de expansão generalizada das importações, uma vez que todos os códigos NCM registraram aumento do volume importado no período. Ademais, para parcela majoritária dos produtos, a expansão do mercado também foi acompanhada de crescimento das vendas internas da indústria doméstica, ainda que em intensidades distintas. Merece destaque, entretanto, o código NCM 2835.39.20, para o qual o crescimento do CNA ocorreu simultaneamente à retração das vendas internas e à expansão das importações, sugerindo maior absorção do crescimento da demanda pelo produto importado. No período mais recente, entre 2024 e 2025, manteve-se a tendência de expansão do CNA para 5 (cinco) dos 7 (sete) códigos analisados, em cenário no qual as importações continuaram crescendo para a totalidade dos produtos.

79. O Quadro 16 a seguir apresenta a evolução do Coeficiente de Penetração das Importações no Consumo Nacional Aparente para os bens analisados.

Quadro 16 - Coeficiente de Penetração das Importações no Consumo Nacional Aparente

Pleito	NCM	2022	2023		2024		2025		Var. 2025x2022 (Em p.p.)
		Em %	Em %	Var. (Em p.p)	Em %	Var. (Em p.p)	Em %	Var. (Em p.p)	
1	2835.39.20	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	3,3	[CONFIDENCIAL]	7,5	[CONFIDENCIAL]	4,8	15,6
2	2836.99.13	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	7,6	[CONFIDENCIAL]	17,6	[CONFIDENCIAL]	7,7	32,9
3	2905.32.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-2,4	[CONFIDENCIAL]	-5,3	[CONFIDENCIAL]	-6,6	-14,3
4	2905.44.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-0,4	[CONFIDENCIAL]	22,6	[CONFIDENCIAL]	-16,0	6,2
5	3903.11.10	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	0,1	[CONFIDENCIAL]	2,3	[CONFIDENCIAL]	8,4	10,8
6	3906.10.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-4,1	[CONFIDENCIAL]	1,1	[CONFIDENCIAL]	8,2	5,2
7	3907.99.91	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	1,8	[CONFIDENCIAL]	7,6	[CONFIDENCIAL]	-1,8	7,6

Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas - RFB/MF. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

80. Os coeficientes de penetração das importações sugerem que, entre 2022 e 2025, a participação do produto importado no mercado doméstico permaneceu elevada ou se ampliou para a maior parte dos produtos examinados. Observa-se aumento do indicador em 6 (seis) dos 7 (sete) códigos NCM analisados, enquanto apenas 1 (um) código apresentou redução. Considerando especificamente os códigos NCM com maiores elevações no período, verifica-se aumento do coeficiente de penetração para os seguintes códigos NCM:

- NCM 2836.99.13, que passou de [**CONFIDENCIAL**], em 2022, para [**CONFIDENCIAL**], em 2025, com elevação de 32,9 pontos percentuais (p.p.);
- NCM 2835.39.20, de [**CONFIDENCIAL**] para [**CONFIDENCIAL**] (+15,6 p.p.);
- NCM 3903.11.10, de [**CONFIDENCIAL**] para [**CONFIDENCIAL**] (+10,8 p.p.);
- NCM 3907.99.91, de [**CONFIDENCIAL**] para [**CONFIDENCIAL**] (+7,6 p.p.);
- NCM 2905.44.00, de [**CONFIDENCIAL**] para [**CONFIDENCIAL**] (+6,2 p.p.); e
- NCM 3906.10.00, de [**CONFIDENCIAL**] para [**CONFIDENCIAL**] (+5,2 p.p.).

81. Em sentido contrário, apenas o código NCM 2905.32.00 apresentou redução do coeficiente de penetração das importações no período, de [**CONFIDENCIAL**], em 2022, para [**CONFIDENCIAL**], em 2025 (-14,3 p.p.).

82. Em termos de dependência relativa do mercado externo, destacam-se os coeficientes de penetração observados nos códigos NCM 3907.99.91, com [**CONFIDENCIAL**]; em 2025; NCM 2835.39.20, com [**CONFIDENCIAL**]; NCM 2836.99.13, com [**CONFIDENCIAL**]; e NCM 3906.10.00, com [**CONFIDENCIAL**]. Para esses produtos, parcela expressiva do mercado doméstico foi atendida por importações em 2025, sendo que, para os códigos NCM 3907.99.91 e NCM 2835.39.20, o produto importado respondeu por mais da metade do CNA.

83. Em sentido oposto, o código NCM 3903.11.10 apresentou menor dependência relativa do mercado externo, com coeficiente de penetração de [**CONFIDENCIAL**], em 2025, não obstante o incremento de 10,8 p.p. observado relativamente a 2022. Também os códigos NCM 2905.44.00 e NCM 2905.32.00 apresentaram coeficientes inferiores a 40% em 2025, de [**CONFIDENCIAL**] e [**CONFIDENCIAL**], respectivamente. Cumpre destacar, especialmente quanto ao NCM 2905.32.00, que o coeficiente de penetração das importações apresentou redução de 14,3 p.p. entre 2022 e 2025, em linha com o expressivo crescimento das vendas internas da indústria doméstica anteriormente observado para esse código.

84. Na análise do período mais recente, entre 2024 e 2025, verificou-se aumento do coeficiente de penetração das importações para 4 (quatro) dos 7 (sete) códigos NCM analisados: NCM 3903.11.10 (+8,4 p.p.); NCM 3906.10.00 (+8,2 p.p.); NCM 2836.99.13 (+7,7 p.p.); e NCM 2835.39.20 (+4,8 p.p.). Por outro lado, 3 (três) códigos NCM registraram redução do indicador no período: NCM 2905.44.00 (-16,0 p.p.); NCM 2905.32.00 (-6,6 p.p.); e NCM 3907.99.91 (-1,8 p.p.).

85. A leitura conjugada desses dados, juntamente com a evolução do próprio CNA, reforça, de forma geral, o diagnóstico de que a ampliação do mercado doméstico observada entre 2022 e 2025 foi acompanhada por maior presença das importações para parcela majoritária dos produtos analisados. Com efeito, 6 (seis) dos 7 (sete) códigos NCM registraram aumento do coeficiente de penetração das importações no período, ao mesmo tempo em que o CNA apresentou crescimento para 6 (seis) códigos. Não obstante, os resultados não se mostram uniformes entre os produtos, destacando-se o código NCM 2905.32.00, para o qual a expansão expressiva do CNA ocorreu simultaneamente à redução da penetração das importações, sugerindo maior absorção do crescimento do mercado pelas vendas internas da indústria doméstica. Já no período mais recente, entre 2024 e 2025, a elevação do coeficiente de penetração permaneceu predominante, embora de forma menos disseminada, alcançando 4 (quatro) dos 7 (sete) códigos analisados.

Das Importações em Valor, Volume e Preço Médio

86. O Quadro 17, a seguir, apresenta a evolução das importações brasileiras dos produtos abrangidos no presente pleito de elevação tarifária para o período 2022 - 2025, em valor, volume e preço médio.

Quadro 17 - Importações Brasileiras Anuais - Período 2022 - 2025

Pleito	NCM	Valor em US$ FOB						Volume em Kg						Preço Médio em US$ FOB				
		2022	2023	2024	2025	Var. % 2025x2024	Var. % 2025x2022	2022	2023	2024	2025	Var. % 2025x2024	Var. % 2025x2022	2022	2023	2024	2025	Var. % 2025x20
1	2835.39.20	14.435.346	13.138.529	14.651.210	16.257.055	11,0%	12,6%	5.937.761	5.671.160	7.655.309	8.673.470	13,3%	46,1%	2,43	2,32	1,91	1,87	-2,1%
2	2836.99.13	1.031.032	1.113.398	2.098.518	2.066.128	-1,5%	100,4%	2.022.580	3.110.234	6.438.973	6.966.544	8,2%	244,4%	0,51	0,36	0,33	0,30	-9,0%
3	2905.32.00	35.439.902	29.161.917	30.445.633	30.637.150	0,6%	-13,6%	20.081.286	20.266.604	26.067.535	28.389.618	8,9%	41,4%	1,76	1,44	1,17	1,08	-7,6%
4	2905.44.00	16.817.671	19.670.704	18.895.454	25.325.926	34,0%	50,6%	16.043.236	18.953.360	20.510.540	28.042.536	36,7%	74,8%	1,05	1,04	0,92	0,90	-2,0%
5	3903.11.10	12.612	61.502	1.575.288	6.819.701	332,9%	53973,1%	25.114	56.400	1.044.510	5.370.750	414,2%	21285,5%	0,50	1,09	1,51	1,27	-15,8%
6	3906.10.00	15.164.303	14.899.689	17.194.175	17.413.275	1,3%	14,8%	3.434.934	3.924.500	5.192.180	5.605.561	8,0%	63,2%	4,41	3,80	3,31	3,11	-6,2%
7	3907.99.91	27.363.347	24.653.388	28.712.110	34.551.053	20,3%	26,3%	10.011.117	9.148.487	13.434.123	16.615.041	23,7%	66,0%	2,73	2,69	2,14	2,08	-2,7%

Fonte das Informações: Comex-Stat.| Elaboração: STRAT/SE-Camex.

87. Os dados de importação mostram que, na comparação entre 2025 e 2024, houve comportamento predominantemente crescente do valor importado e expansão generalizada dos volumes importados para os códigos NCM analisados. No que se refere ao valor das importações, 6 (seis) dos 7 (sete) códigos NCM registraram crescimento no período, com destaque para os códigos NCM 3903.11.10 (+332,9%), NCM 2905.44.00 (+34,0%), NCM 3907.99.91 (+20,3%) e NCM 2835.39.20 (+11,0%). Incrementos mais moderados foram observados para os códigos NCM 3906.10.00 (+1,3%) e NCM 2905.32.00 (+0,6%), enquanto apenas o NCM 2836.99.13 apresentou redução do valor importado (-1,5%). Em relação ao volume, por sua vez, todos os 7 (sete) códigos NCM apresentaram crescimento em 2025 frente a 2024, com destaque para NCM 3903.11.10 (+414,2%), NCM 2905.44.00 (+36,7%), NCM 3907.99.91 (+23,7%) e NCM 2835.39.20 (+13,3%). Os demais incrementos foram observados para os códigos NCM 2905.32.00 (+8,9%), NCM 2836.99.13 (+8,2%) e NCM 3906.10.00 (+8,0%). Esse comportamento sugere que, no período mais recente da série, não se verificou retração das quantidades importadas para nenhum dos produtos analisados.

88. A análise do período 2022 - 2025 revela quadro ainda mais consistente de manutenção da pressão importadora. A totalidade dos 7 (sete) códigos NCM apresentou aumento do volume importado em 2025 comparativamente a 2022, em alguns casos com incrementos expressivos. Destacam-se, nesse sentido, os códigos NCM 3903.11.10 (+21.285,5%), NCM 2836.99.13 (+244,4%), NCM 2905.44.00 (+74,8%), NCM 3907.99.91 (+66,0%), NCM 3906.10.00 (+63,2%), NCM 2835.39.20 (+46,1%) e NCM 2905.32.00 (+41,4%). No que se refere ao valor das importações, 6 (seis) códigos NCM apresentaram crescimento no período, enquanto apenas o NCM 2905.32.00 registrou retração (-13,6%). Assim, ainda que a evolução dos valores importados tenha sido menos uniforme, os dados de quantidade indicam expansão generalizada das importações entre os extremos da série.

89. Outro aspecto relevante diz respeito à evolução dos preços médios de importação. Na comparação entre 2025 e 2024, observa-se redução dos preços médios em todos os 7 (sete) códigos NCM analisados. As quedas foram verificadas para os códigos NCM 3903.11.10 (-15,8%), NCM 2836.99.13 (-9,0%), NCM 2905.32.00 (-7,6%), NCM 3906.10.00 (-6,2%), NCM 3907.99.91 (-2,7%), NCM 2835.39.20 (-2,1%) e NCM 2905.44.00 (-2,0%). Na comparação entre 2022 e 2025, também se observa predominância de redução dos preços médios, registrada em 6 (seis) dos 7 (sete) códigos NCM: NCM 2836.99.13 (-41,8%), NCM 2905.32.00 (-38,9%), NCM 3906.10.00 (-29,6%), NCM 3907.99.91 (-23,9%), NCM 2835.39.20 (-22,9%) e NCM 2905.44.00 (-13,8%). Em sentido contrário, apenas o código NCM 3903.11.10 apresentou incremento do preço médio no período (+152,8%). Tal comportamento indica que, para a ampla maioria dos produtos analisados, os importados ingressaram no mercado brasileiro, em 2025, a preços médios inferiores aos observados no início da série.

90. Desse modo, a leitura conjunta das estatísticas de importação aponta para cenário de manutenção, e em determinados casos de intensificação, da pressão importadora sobre os produtos analisados. De um lado, a comparação entre 2024 e 2025 evidencia aumento do volume importado para a totalidade dos 7 (sete) códigos NCM, simultaneamente à redução dos respectivos preços médios de importação. De outro, a comparação com 2022 revela que todos os códigos NCM apresentaram volumes importados superiores aos registrados no início da série, enquanto 6 (seis) dos 7 (sete) códigos registraram redução do preço médio. Esse comportamento mostra-se particularmente relevante à luz dos resultados anteriormente observados acerca do aumento do coeficiente de penetração das importações para parcela majoritária dos produtos analisados.

91. O Quadro 18, a seguir, compara o desempenho das importações brasileiras dos produtos analisados no período de janeiro a setembro de 2026 em relação ao mesmo intervalo de 2025, contemplando valor FOB, volume importado e preço médio. Diferentemente da análise anual anterior, a comparação aqui apresentada envolve dois períodos já posteriores à entrada em vigor das elevações tarifárias, o que permite observar se, mesmo sob vigência da medida, persistiram pressões de importação, seja por aumento de volumes, seja por redução de preços médios.

Quadro 18 - Importações em 2025/2026 - Período de Janeiro a Setembro

Pleito	NCM	Valor em US$ FOB			Volume em Kg			Preço Médio em US$/Kg		
		Jan-Set/2025	Jan-Set/2026	Var.% BxA	Jan-Set/2025	Jan-Set/2026	Var.% BxA	Jan-Set/2025	Jan-Set/2026	Var.% BxA
		(A)	(B)		(A)	(B)		(A)	(B)	
1	2835.39.20	12.628.541	16.165.927	28,0%	6.685.451	8.435.590	26,2%	1,89	1,92	1,5%
2	2836.99.13	1.697.331	1.300.186	-23,4%	5.447.850	5.158.432	-5,3%	0,31	0,25	-19,1%
3	2905.32.00	25.051.786	21.773.165	-13,1%	22.839.719	17.463.032	-23,5%	1,10	1,25	13,7%
4	2905.44.00	19.559.740	16.750.540	-14,4%	21.088.226	18.006.159	-14,6%	0,93	0,93	0,3%
5	3903.11.10	6.288.557	2.947.768	-53,1%	4.908.000	2.149.500	-56,2%	1,28	1,37	7,0%
6	3906.10.00	13.417.846	14.511.905	8,2%	4.283.427	4.660.089	8,8%	3,13	3,11	-0,6%
7	3907.99.91	27.459.758	27.193.512	-1,0%	12.874.515	13.261.723	3,0%	2,13	2,05	-3,9%

Fonte das Informações: Comex-Stat.| Elaboração: STRAT/SE-Camex.

92. Os dados indicam comportamento heterogêneo entre os produtos, com predominância de redução do volume importado no período de janeiro a setembro de 2026 frente ao mesmo período de 2025. Dos 7 (sete) códigos NCM analisados, 4 (quatro) registraram retração do volume importado, com destaque para os códigos NCM 3903.11.10, com redução de -56,2%; NCM 2905.32.00, com -23,5%; NCM 2836.99.13, com -5,3%; e NCM 2905.44.00, com -14,6%. Por outro lado, 3 (três) códigos apresentaram crescimento das quantidades importadas no período: NCM 2835.39.20 (+26,2%), NCM 3906.10.00 (+8,8%) e NCM 3907.99.91 (+3,0%). Portanto, parcela majoritária dos produtos analisados experimentou arrefecimento dos fluxos importados no período mais recente, embora esse movimento não tenha ocorrido de forma generalizada.

93. Em alguns casos, a redução do volume importado ocorreu simultaneamente à elevação do preço médio em US$ FOB/kg. Esse movimento é observado nos códigos NCM 2905.32.00, cujo volume importado recuou -23,5%, enquanto o preço médio aumentou +13,7%; NCM 3903.11.10, com redução de -56,2% do volume e crescimento de +7,0% do preço médio; e NCM 2905.44.00, com retração de -14,6% das quantidades importadas e elevação de +0,3% do preço médio.

94. A queda dos preços médios, por sua vez, foi observada em 3 (três) dos 7 (sete) códigos NCM analisados. A redução mais expressiva ocorreu no NCM 2836.99.13 (-19,1%), seguida pelos códigos NCM 3907.99.91 (-3,9%) e NCM 3906.10.00 (-0,6%). Para os códigos NCM 3906.10.00 e NCM 3907.99.91, a redução dos preços médios ocorreu simultaneamente ao crescimento do volume importado, de +8,8% e +3,0%, respectivamente, indicando persistência de pressão competitiva das importações nesses segmentos. No caso da NCM 2836.99.13, entretanto, a redução do preço médio foi acompanhada de retração de -5,3% das quantidades importadas.

95. Por outro lado, observa-se também aumento do volume importado para o código NCM 2835.39.20 (+26,2%), acompanhado de relativa estabilidade do preço médio, que apresentou incremento de apenas +1,5%. Esse comportamento, juntamente com os resultados observados para os códigos NCM 3906.10.00 e NCM 3907.99.91, demonstra que, para parcela dos produtos analisados, os fluxos importados permaneceram em expansão no período de janeiro a setembro de 2026.

96. Desse modo, a análise do período de janeiro a setembro de 2026 em relação ao mesmo intervalo de 2025 mostra, de um lado, retração do volume importado para 4 (quatro) dos 7 (sete) códigos NCM analisados, sendo que, em 3 (três) deles, esse movimento foi acompanhado de elevação dos preços médios. De outro lado, para 3 (três) códigos NCM houve crescimento das quantidades importadas, sendo que, em 2 (dois) deles — NCM 3906.10.00 e NCM 3907.99.91 —, esse aumento ocorreu concomitantemente à redução dos preços médios. Assim, embora haja sinais de arrefecimento das importações para parcela majoritária dos produtos, permanecem evidências de pressão importadora em segmentos específicos.

97. O Quadro 19, a seguir, compara os dados de importação de 2025 com a média observada no triênio 2022-2024, permitindo avaliar se, mesmo após a elevação tarifária, os fluxos importados permaneceram acima do comportamento médio recente. Essa comparação é relevante porque a média do triênio incorpora tanto anos anteriores à medida quanto o ano de 2024. Assim, o cotejo entre 2025 e a média 2022-2024 contribui para aferir se a vigência da medida foi suficiente para aproximar as importações de seu patamar médio anterior.

Quadro 19 - Importações Brasileiras - 2025 X Média 2022-2024

Pleito	NCM	Valor em US$ FOB			Volume em Kg			Preço Médio em US$ FOB/kg		
		2025	Média 2022-2024 (M22-24)	Var. % 2025xM22-24	2025	Média 2022-2024 (M22-24)	Var. % 2025xM22-24	2025	Média 2022-2024 (M22-24)	Var. % 2025xM22-24
1	2835.39.20	16.257.055	14.075.028	15,5%	8.673.470	6.421.410	35,1%	1,87	2,22	-15,6%
2	2836.99.13	2.066.128	1.414.316	46,1%	6.966.544	3.857.262	80,6%	0,30	0,40	-25,5%
3	2905.32.00	30.637.150	31.682.484	-3,3%	28.389.618	22.138.475	28,2%	1,08	1,46	-25,9%
4	2905.44.00	25.325.926	18.461.276	37,2%	28.042.536	18.502.379	51,6%	0,90	1,00	-9,9%
5	3903.11.10	6.819.701	549.801	1140,4%	5.370.750	375.341	1330,9%	1,27	1,03	22,9%
6	3906.10.00	17.413.275	15.752.722	10,5%	5.605.561	4.183.871	34,0%	3,11	3,84	-19,1%
7	3907.99.91	34.551.053	26.909.615	28,4%	16.615.041	10.864.576	52,9%	2,08	2,52	-17,5%

Fonte das Informações: Comex-Stat.| Elaboração: STRAT/SE-Camex.

98. Os dados indicam que, para a totalidade dos produtos analisados, o volume importado em 2025 permaneceu superior à média do triênio 2022-2024. Dos 7 (sete) códigos NCM considerados no Quadro 22, 6 (seis) apresentaram variação superior a 30% em relação à média do período. Destacam-se, nesse sentido, os códigos NCM 3903.11.10, com crescimento de 1.330,9%; NCM 2836.99.13, com +80,6%; NCM 3907.99.91, com +52,9%; NCM 2905.44.00, com +51,6%; NCM 2835.39.20, com +35,1%; e NCM 3906.10.00, com +34,0%. Para o código NCM 2905.32.00, registrou-se incremento de 28,2%. Esse comportamento indica que, para todos os produtos analisados, as importações de 2025 permaneceram em patamar superior à média recente, mesmo sob vigência da elevação tarifária.

99. Considerando especificamente a comparação do volume importado de 2025 com a média de 2022-2024, os códigos que registraram variação igual ou superior a 30% foram:

- NCM 3903.11.10 (+1.330,9%);
- NCM 2836.99.13 (+80,6%);
- NCM 3907.99.91 (+52,9%);
- NCM 2905.44.00 (+51,6%);
- NCM 2835.39.20 (+35,1%); e
- NCM 3906.10.00 (+34,0%).

100. A análise dos preços médios reforça a percepção de persistência da pressão concorrencial. Em 6 (seis) dos 7 (sete) códigos NCM analisados, o preço médio de importação observado em 2025 foi inferior à média verificada no triênio 2022-2024. As quedas ocorreram nos códigos NCM 2905.32.00 (-25,9%), NCM 2836.99.13 (-25,5%), NCM 3906.10.00 (-19,1%), NCM 3907.99.91 (-17,5%), NCM 2835.39.20 (-15,6%) e NCM 2905.44.00 (-9,9%). Em sentido contrário, apenas o código NCM 3903.11.10 apresentou aumento do preço médio de importação, de +22,9%.

101. Em diversos códigos, observa-se, simultaneamente, aumento do volume importado e queda do preço médio em relação à média 2022-2024. Esse movimento é verificado nos códigos NCM 2835.39.20, 2836.99.13, 2905.32.00, 2905.44.00, 3906.10.00 e 3907.99.91. Nesses casos, o resultado é particularmente relevante, pois indica que o volume importado permaneceu acima de seu padrão médio recente ao mesmo tempo em que os produtos ingressaram no mercado brasileiro a preços inferiores àqueles observados, em média, no triênio de referência.

102. Por outro lado, o código NCM 3903.11.10 apresentou comportamento distinto, tendo registrado aumento expressivo tanto do volume importado (+1.330,9%) quanto do preço médio (+22,9%) em 2025 frente à média do triênio. Não obstante o comportamento diferenciado dos preços, o expressivo crescimento das quantidades importadas evidencia que, também para esse produto, o fluxo de importações em 2025 permaneceu substancialmente acima do padrão observado no período 2022-2024.

103. Ainda assim, a leitura agregada do Quadro 22 aponta para a persistência de cenário de pressão importadora para os produtos analisados. Embora existam diferenças de intensidade entre os códigos NCM, a totalidade apresentou volumes importados superiores à média do triênio 2022-2024 e, para 6 (seis) dos 7 (sete) produtos, essa expansão ocorreu simultaneamente à redução dos preços médios de importação. Em síntese, os dados sugerem que a elevação tarifária não foi suficiente, até 2025, para reconduzir os fluxos importados aos respectivos patamares médios recentes, persistindo volumes superiores à média observada antes e durante o primeiro ano considerado no período de referência.

104. O Quadro 20, a seguir, apresenta a evolução das importações brasileiras dos produtos abrangidos no presente pleito de elevação tarifária para os últimos 48 (quarenta e oito) meses (Out/2022 - Set/2026), em valor, volume e preço médio.

Quadro 20 - Importações Brasileiras - Out/2022 - Set/2026

Pleito	NCM	Valores em US$ FOB						Volume em Kg						Preço Médio em US$ FOB/kg				
		P1 (Out/22-Set/23)	P2 (Out/23-Set/24)	P3 (Out/24-Set/25)	P4 (Out/25-Set/26)	Var. % P4xP3	Var. P4xMédia P1-P3	P1 (Out/22-Set/23)	P2 (Out/23-Set/24)	P3 (Out/24-Set/25)	P4 (Out/25-Set/26)	Var. % P4xP3	Var. P4xMédia P1-P3	P1 (Out/22-Set/23)	P2 (Out/23-Set/24)	P3 (Out/24-Set/25)	P4 (Out/25-Set/26)	Va P4
1	2835.39.20	14.687.426	14.877.030	16.234.562	19.794.441	21,9%	29,7%	5.740.365	7.657.382	8.592.906	10.423.609	21,3%	42,2%	2,56	1,94	1,89	1,90	0,
2	2836.99.13	1.582.649	1.362.484	2.726.439	1.668.983	-38,8%	-11,7%	3.469.159	4.666.818	8.239.313	6.677.126	-19,0%	22,3%	0,46	0,29	0,33	0,25	-24
3	2905.32.00	36.605.697	27.847.318	34.651.237	27.358.529	-21,0%	-17,2%	23.462.829	23.758.279	31.033.036	23.012.931	-25,8%	-11,8%	1,56	1,17	1,12	1,19	6,
4	2905.44.00	21.427.123	18.497.284	25.275.796	22.516.726	-10,9%	3,6%	19.900.956	19.641.821	27.889.386	24.960.469	-10,5%	11,0%	1,08	0,94	0,91	0,90	-0,
5	3903.11.10	71.999	0	7.863.845	3.478.912	-55,8%	31,5%	62.342	0	5.952.510	2.612.250	-56,1%	30,3%	1,15	-	1,32	1,33	0,
6	3906.10.00	15.613.321	14.448.982	18.972.679	18.507.334	-2,5%	13,2%	3.864.770	4.250.271	6.009.699	5.982.223	-0,5%	27,1%	4,04	3,40	3,16	3,09	-2,
7	3907.99.91	29.769.611	25.308.653	35.387.772	34.248.768	-3,2%	13,6%	10.850.132	11.231.392	16.993.231	16.982.249	-0,1%	30,4%	2,74	2,25	2,08	2,02	-3,

Fonte das Informações: Comex-Stat.| Elaboração: STRAT/SE-Camex.

105. Os dados indicam comportamento distinto entre os produtos na comparação entre os períodos P4 e P3, com predominância de redução do volume importado. Dos 7 (sete) códigos NCM analisados, 6 (seis) registraram retração das quantidades importadas no período mais recente, com destaque para os códigos NCM 3903.11.10 (-56,1%), NCM 2905.32.00 (-25,8%) e NCM 2836.99.13 (-19,0%). Também apresentaram redução os códigos NCM 2905.44.00 (-10,5%), NCM 3906.10.00 (-0,5%) e NCM 3907.99.91 (-0,1%). Por outro lado, apenas 1 (um) código NCM registrou incremento do volume importado: NCM 2835.39.20 (+21,3%). Esses resultados indicam que, no período mais recente, houve sinais de contenção dos fluxos importados para parcela majoritária dos produtos analisados, ainda que esse movimento não tenha ocorrido de forma generalizada.

106. A comparação do volume importado no período P4 com a média observada nos três períodos anteriores, contudo, revela cenário distinto. Em 6 (seis) dos 7 (sete) códigos NCM analisados, o volume importado em P4 permaneceu superior à média de P1-P3. Os incrementos mais expressivos foram observados nos códigos NCM 2835.39.20 (+42,2%), NCM 3907.99.91 (+30,4%), NCM 3903.11.10 (+30,3%) e NCM 3906.10.00 (+27,1%). Também permaneceram acima da média os códigos NCM 2836.99.13 (+22,3%) e NCM 2905.44.00 (+11,0%). Em sentido contrário, apenas o código NCM 2905.32.00 apresentou volume importado inferior à média dos três períodos anteriores (-11,8%). Esse comportamento evidencia que, embora se tenha observado retração das importações em diversos produtos na comparação com P3, para a ampla maioria dos códigos os volumes permaneceram em patamar superior ao comportamento médio dos períodos precedentes.

107. A análise dos preços médios reforça, em parte, essa percepção. Na comparação entre P4 e P3, 4 (quatro) dos 7 (sete) códigos da NCM apresentaram redução do preço médio de importação: NCM 2836.99.13 (-24,5%), NCM 3907.99.91 (-3,2%), NCM 3906.10.00 (-2,0%) e NCM 2905.44.00 (-0,5%). Por outro lado, os códigos NCM 2905.32.00 (+6,5%), NCM 3903.11.10 (+0,8%) e NCM 2835.39.20 (+0,5%) registraram incremento do preço médio no período. Quando comparados os preços médios de P4 com a média de P1-P3, observa-se redução para 6 (seis) dos 7 (sete) códigos analisados, com quedas mais expressivas nos códigos NCM 2836.99.13 (-27,8%), NCM 3907.99.91 (-12,9%), NCM 3906.10.00 (-10,9%), NCM 2835.39.20 (-8,8%), NCM 2905.44.00 (-6,7%) e NCM 2905.32.00 (-6,1%). Apenas o código NCM 3903.11.10 apresentou preço médio em P4 superior à média de P1-P3 (+0,9%).

108. Em diversos casos, observa-se simultaneamente volume importado superior à média dos períodos P1-P3 e preço médio inferior ao respectivo patamar médio. Esse movimento verifica-se nos códigos NCM 2835.39.20, NCM 2836.99.13, NCM 2905.44.00, NCM 3906.10.00 e NCM 3907.99.91. Nesses casos, o resultado mostra-se particularmente relevante, uma vez que, mesmo quando houve retração das quantidades importadas frente ao período imediatamente anterior, os volumes permaneceram superiores à média recente, ao mesmo tempo em que os produtos ingressaram no mercado brasileiro a preços médios inferiores aos observados nos três períodos precedentes.

109. Por outro lado, o código NCM 2905.32.00 apresenta comportamento diferente. Para esse produto, o volume importado em P4 apresentou redução tanto em relação a P3 (-25,8%) quanto em relação à média de P1-P3 (-11,8%), enquanto o preço médio aumentou 6,5% frente a P3. Embora o preço médio de P4 ainda permaneça 6,1% abaixo da média dos três períodos anteriores, a retração das quantidades importadas nas duas bases de comparação constitui indicativo mais consistente de arrefecimento do fluxo importador para esse código.

110. O Quadro 20 aponta para a persistência dos volumes importados em parcela relevante dos produtos analisados. Embora 6 (seis) dos 7 (sete) códigos NCM tenham apresentado retração do volume importado em P4 frente a P3, em 6 (seis) deles as quantidades permaneceram superiores à média dos três períodos anteriores e, para 6 (seis) produtos, os preços médios de P4 ficaram abaixo da respectiva média de P1-P3. Em síntese, os dados sugerem efeitos moderadores em determinados produtos no período mais recente, mas não indicam, de forma generalizada, retorno das importações aos patamares médios anteriores, mesmo porque, como observado nos dados das NF-e, houve no período recente um crescimento da demanda doméstica para a maioria dos produtos aqui analisados.

Dos Efeitos das Medidas de Elevação Tarifária

111. Acerca da análise dos eventuais efeitos da medida de elevação tarifária, procedeu-se a comparação entre a média do volume e do preço das importações nos 12 (doze) meses antes do início da vigência da medida inicial de elevação tarifária dos referidos produtos (Período Pré-Elevação), com os mesmos indicadores observados no período da elevação tarifária, tal como previamente mencionado pelas Resoluções Gecex nº 845/2026 e nº 847/2026 (Período de Pós-Elevação).

112. O Quadro 21a busca avaliar os efeitos das medidas de elevação tarifária sobre o volume importado, mediante comparação entre a média mensal do período pré-aplicação da medida, de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026, e as médias mensais observadas no período de aplicação, de fevereiro de 2026 a setembro de 2026, conforme se segue:

Quadro 21a - Efeitos das Medidas de Elevação Tarifária - Volume Importado

Pleito	NCM	Período Pré-Elevação		Período Pós-Elevação		
		Descrição Período	Média Mensal do Volume Importado (Em Kg)	Descrição Período	Média Mensal do Volume Importado (Em Kg)	Var. (%)
			(A)		(B)	(C) = [(B) - (A)]/(A)
1	2835.39.20	Fev/25 - Jan/26	734.908	Fev/26 - Set/26	933.208	27,0%
2	2836.99.13	Fev/25 - Jan/26	539.478	Fev/26 - Set/26	538.153	-0,2%
3	2905.32.00	Fev/25 - Jan/26	2.333.825	Fev/26 - Set/26	1.945.008	-16,7%
4	2905.44.00	Fev/25 - Jan/26	2.294.387	Fev/26 - Set/26	2.028.874	-11,6%
5	3903.11.10	Fev/25 - Jan/26	459.438	Fev/26 - Set/26	200.813	-56,3%
6	3906.10.00	Fev/25 - Jan/26	477.295	Fev/26 - Set/26	510.653	7,0%
7	3907.99.91	Fev/25 - Jan/26	1.348.727	Fev/26 - Set/26	1.501.631	11,3%

Fonte das Informações: Comex-Stat.| Elaboração: STRAT/SE-Camex.

113. Na análise da quantidade média importada no período pós-elevação tarifária em relação ao período pré-elevação, observa-se redução do volume médio importado em 4 (quatro) dos 7 (sete) códigos NCM analisados, o que sugere efeito inicial de contenção das importações para parcela majoritária dos produtos. As maiores retrações foram verificadas nos códigos NCM 3903.11.10 (-56,3%), NCM 2905.32.00 (-16,7%), NCM 2905.44.00 (-11,6%) e NCM 2836.99.13 (-0,2%). Esses resultados indicam que, para esses produtos, a média mensal das quantidades importadas no período pós-elevação permaneceu inferior àquela observada no período pré-elevação.

114. Por outro lado, 3 (três) códigos da NCM registraram aumento do volume médio importado no período pós-elevação tarifária em relação ao período pré-elevação. Os incrementos foram observados nos códigos NCM 2835.39.20 (+27,0%), NCM 3907.99.91 (+11,3%) e NCM 3906.10.00 (+7,0%). Portanto, o efeito da elevação tarifária sobre os volumes importados não se mostrou uniforme entre os produtos analisados, persistindo expansão dos fluxos externos em 3 (três) códigos da NCM.

115. Dessa forma, os dados acima demonstram que houve redução em 4 de 7 códigos, inclusive com quedas expressivas em 3903.11.10 e 2905.32.00, mas não permite dizer que a medida conteve as importações de forma ampla e uniforme, porque 2835.39.20, 3906.10.00 e 3907.99.91 continuaram crescendo no pós-elevação, muito provavelmente acompanhando o crescimento da demanda interna.

116. O Quadro 21b a seguir, apresenta os resultados da análise equivalente acerca dos preços médios das importações.

Quadro 21b - Efeitos das Medida de Elevação Tarifária - Preço Médio das Importações

Pleito	NCM	Período Pré-Elevação		Período Pós-Elevação		
		Descrição Período	Preço Médio das Importações (Em US$ FOB/Kg)	Descrição Período	Preço Médio das Importações (Em US$ FOB/Kg)	Var. (%)
			(A)		(B)	(C) = [(B) - (A)]/(A)
1	2835.39.20	Fev/25 - Jan/26	1,88	Fev/26 - Set/26	1,92	2,3%
2	2836.99.13	Fev/25 - Jan/26	0,29	Fev/26 - Set/26	0,25	-13,6%
3	2905.32.00	Fev/25 - Jan/26	1,07	Fev/26 - Set/26	1,27	18,1%
4	2905.44.00	Fev/25 - Jan/26	0,91	Fev/26 - Set/26	0,93	2,0%
5	3903.11.10	Fev/25 - Jan/26	1,23	Fev/26 - Set/26	1,49	20,6%
6	3906.10.00	Fev/25 - Jan/26	3,07	Fev/26 - Set/26	3,16	3,1%
7	3907.99.91	Fev/25 - Jan/26	2,04	Fev/26 - Set/26	2,06	0,9%

Fonte das Informações: Comex-Stat.| Elaboração: STRAT/SE-Camex.

117. A comparação entre o preço médio FOB das importações no período pós-elevação tarifária e aquele observado no período pré-elevação mostra um aumento de preços médios FOB na maioria dos casos. Dos 7 (sete) códigos NCM analisados, 6 (seis) apresentaram elevação do preço médio das importações, com destaque para os códigos NCM 3903.11.10 (+20,6%) e NCM 2905.32.00 (+18,1%). Também foram registrados incrementos nos códigos NCM 3906.10.00 (+3,1%), NCM 2835.39.20 (+2,3%), NCM 2905.44.00 (+2,0%) e NCM 3907.99.91 (+0,9%). Esse comportamento sugere que, para parcela majoritária dos produtos analisados, o período posterior à elevação tarifária foi acompanhado por aumento dos preços médios praticados nas importações.

118. Por outro lado, 1 (um) código da NCM apresentou redução do preço médio das importações no período pós-elevação. A retração foi observada para o código NCM 2836.99.13, cujo preço médio passou de US$ 0,29/kg no período pré-elevação para US$ 0,25/kg no período posterior à medida (-13,6%).

119. Considerando conjuntamente os resultados dos Quadros 21a e 21b, observa-se que, para 3 (três) dos 4 (quatro) códigos NCM que registraram redução do volume médio importado no período pós-elevação, houve simultaneamente aumento do preço médio FOB das importações. Esse comportamento foi verificado nos códigos NCM 3903.11.10, cuja quantidade média importada recuou 56,3%, enquanto o preço médio aumentou 20,6%; NCM 2905.32.00, com redução de 16,7% do volume e elevação de 18,1% do preço médio; e NCM 2905.44.00, com retração de 11,6% das quantidades importadas e incremento de 2,0% do preço médio. Ressalte-se, contudo, que a elevação das alíquotas do Imposto de Importação não afeta diretamente os preços FOB registrados nas operações de comércio exterior, de modo que os aumentos observados nesse indicador não podem ser atribuídos às medidas tarifárias ora analisadas, mas sim, a condições específicas de oferta em cada mercado.

120. O código NCM 2836.99.13 apresentou comportamento distinto, uma vez que a redução de 0,2% da quantidade média importada foi acompanhada de queda de 13,6% do preço médio FOB. Por sua vez, dentre os 3 (três) códigos NCM que apresentaram crescimento do volume médio importado no período pós-elevação, os códigos NCM 2835.39.20, NCM 3906.10.00 e NCM 3907.99.91 registraram também aumentos dos preços médios, de +2,3%, +3,1% e +0,9%, respectivamente.

121. A leitura conjunta dos dados indica, portanto, que a elevação tarifária foi acompanhada de redução do volume médio importado para 4 (quatro) dos 7 (sete) códigos NCM analisados, enquanto 3 (três) apresentaram crescimento das quantidades importadas no período pós-elevação. Quanto aos preços médios FOB, verificou-se aumento para 6 (seis) códigos e redução para 1 (um), sem que tais variações possam ser diretamente atribuídas à majoração das alíquotas do Imposto de Importação. Dessa forma, os efeitos da medida tarifária devem ser avaliados primordialmente a partir da evolução dos fluxos e volumes importados, permanecendo os preços médios FOB como indicador complementar da dinâmica concorrencial internacional.

Das Exportações em Valor, Volume e do Preço Médio

122. O Quadro 22, abaixo, apresenta a evolução das exportações brasileiras dos produtos abrangidos no presente pleito de elevação tarifária para o período 2022 - 2025:

Quadro 22 – Exportações Brasileiras Anuais - Período 2022 - 2025

Pleito	NCM	Valor em US$ FOB						Volume em Kg						Preço Médio em US$ FOB/K				
		2022	2023	2024	2025	Var. % 2025X2024	Var. % 2025x2022	2022	2023	2024	2025	Var. % 2025X2024	Var. % 2025x2022	2022	2023	2024	2025	Var. % 2025X2024
1	2835.39.20	1.921.828	2.051.535	1.785.526	1.378.561	-22,8%	-28,3%	815.156	687.900	676.261	549.214	-18,8%	-32,6%	2,36	2,98	2,64	2,51	-4,9%
2	2836.99.13	834.664	958.083	901.946	937.614	4,0%	12,3%	1.562.452	1.149.895	1.070.949	1.056.126	-1,4%	-32,4%	0,53	0,83	0,84	0,89	5,4%
3	2905.32.00	49.430.455	24.710.847	15.683.567	5.144.184	-67,2%	-89,6%	20.778.563	11.316.525	8.306.985	5.269.410	-36,6%	-74,6%	2,38	2,18	1,89	0,98	-48,3%

4	2905.44.00	1.677.462	1.180.632	982.858	349.533	-64,4%	-79,2%	1.510.989	795.859	737.716	359.797	-51,2%	-76,2%	1,11	1,48	1,33	0,97	-27,1%
5	3903.11.10	14.014.312	4.103.410	3.178.221	5.254.428	65,3%	-62,5%	5.878.100	2.268.951	1.589.300	3.017.200	89,8%	-48,7%	2,38	1,81	2,00	1,74	-12,9%
6	3906.10.00	3.358.770	2.770.499	3.103.603	3.676.222	18,5%	9,5%	647.545	320.606	305.067	204.535	-33,0%	-68,4%	5,19	8,64	10,17	17,97	76,7%
7	3907.99.91	6.284.035	6.655.865	8.041.392	9.540.259	18,6%	51,8%	1.829.275	1.728.727	2.333.011	3.592.180	54,0%	96,4%	3,44	3,85	3,45	2,66	-22,9%

Fonte das Informações: Comex-Stat.| Elaboração: STRAT/SE-Camex.

123. Na comparação entre 2025 e 2024, observa-se retração do volume exportado em parcela majoritária dos códigos analisados, com 5 (cinco) dos 7 (sete) códigos NCM registrando redução do volume exportado no período. As quedas mais expressivas ocorreram nos códigos NCM 2905.44.00 (-51,2%), 2905.32.00 (-36,6%) e 3906.10.00 (-33,0%), seguidas pelas retrações observadas nos códigos NCM 2835.39.20 (-18,8%) e 2836.99.13 (-1,4%). Esse comportamento indica perda de dinamismo exportador para parcela majoritária dos produtos analisados no último ano da série.

124. Considerando especificamente a comparação do volume exportado de 2025 com 2024, os códigos que registraram redução foram:

- NCM 2905.44.00 (-51,2%);
- NCM 2905.32.00 (-36,6%);
- NCM 3906.10.00 (-33,0%);
- NCM 2835.39.20 (-18,8%); e
- NCM 2836.99.13 (-1,4%).

125. Por outro lado, 2 (dois) códigos registraram expansão do volume exportado em 2025 frente a 2024. O maior crescimento foi observado para o código NCM 3903.11.10 (+89,8%), cujo volume exportado passou de 1.589.300 kg, em 2024, para 3.017.200 kg, em 2025. Também apresentou incremento o código NCM 3907.99.91 (+54,0%), passando de 2.333.011 kg para 3.592.180 kg no mesmo período.

126. Na comparação entre 2025 e 2022, o quadro revela tendência ainda mais acentuada de retração da quantidade exportada, haja vista que 6 (seis) dos 7 (sete) códigos NCM registraram volume de exportação em 2025 inferior àquele observado em 2022. As reduções mais acentuadas foram verificadas nos códigos NCM 2905.44.00 (-76,2%), 2905.32.00 (-74,6%), 3906.10.00 (-68,4%), 3903.11.10 (-48,7%), 2835.39.20 (-32,6%) e 2836.99.13 (-32,4%). Em sentido contrário, apenas o código NCM 3907.99.91 apresentou crescimento do volume exportado entre os extremos da série, de +96,4%.

127. Quanto aos preços médios de exportação, observa-se predominância de redução na comparação entre 2025 e 2024. Em 5 (cinco) dos 7 (sete) códigos NCM analisados, o preço médio exportado em 2025 ficou abaixo do observado no ano anterior, com destaque para as quedas verificadas nos códigos NCM 2905.32.00 (-48,3%), 2905.44.00 (-27,1%), 3907.99.91 (-22,9%), 3903.11.10 (-12,9%) e 2835.39.20 (-4,9%). Por outro lado, os códigos NCM 3906.10.00 e 2836.99.13 apresentaram aumento dos preços médios no período, de +76,7% e +5,4%, respectivamente.

128. Na comparação entre 2025 e 2022, o comportamento dos preços médios mostra-se mais heterogêneo. Foram observadas reduções para 4 (quatro) dos 7 (sete) códigos NCM: NCM 2905.32.00 (-59,0%), NCM 3903.11.10 (-27,0%), NCM 3907.99.91 (-22,7%) e NCM 2905.44.00 (-12,5%). Em sentido contrário, 3 (três) códigos apresentaram elevação do preço médio de exportação: NCM 3906.10.00 (+246,5%), NCM 2836.99.13 (+66,2%) e NCM 2835.39.20 (+6,5%). Destaca-se, em particular, o NCM 3906.10.00, para o qual o forte incremento do preço médio ocorreu concomitantemente à retração de 68,4% do volume exportado entre 2022 e 2025.

129. Em síntese, os dados de exportação indicam quadro predominantemente adverso para a inserção externa dos produtos químicos analisados, com retração dos volumes exportados em 5 (cinco) dos 7 (sete) códigos NCM na comparação entre 2025 e 2024 e em 6 (seis) dos 7 (sete) códigos quando considerados os extremos da série 2022 - 2025. Embora os códigos NCM 3903.11.10 e 3907.99.91 tenham registrado expansão das quantidades exportadas no último ano da série, apenas o NCM 3907.99.91 apresentou, em 2025, volume superior ao observado em 2022. Ademais, a redução dos preços médios de exportação para parcela majoritária dos produtos entre 2024 e 2025 reforça o cenário de dificuldades enfrentado pela indústria doméstica em sua inserção no mercado externo.

130. O Quadro 23, a seguir, apresenta os dados de exportação para o período janeiro a setembro de 2026, em comparação com janeiro a setembro de 2025.

Quadro 23 – Exportações em 2025/2026 - Período Janeiro a Setembro

Pleito	NCM	Valor em US$ FOB			Volume em Kg			Preço Médio em US$/kg		
		Jan-Set/2025 (A)	Jan-Set/2026 (B)	Var.% BxA	Jan-Set/2025 (A)	Jan-Set/2026 (B)	Var.% BxA	Jan-Set/2025 (A)	Jan-Set/2026 (B)	Var.% BxA
1	2835.39.20	1.113.199	1.747.154	56,9%	457.314	734.550	60,6%	2,43	2,38	-2,3%
2	2836.99.13	810.336	613.379	-24,3%	897.126	741.419	-17,4%	0,90	0,83	-8,4%
3	2905.32.00	4.891.553	6.195.554	26,7%	5.109.220	4.891.724	-4,3%	0,96	1,27	32,3%
4	2905.44.00	218.965	373.541	70,6%	217.130	428.031	97,1%	1,01	0,87	-13,5%
5	3903.11.10	4.071.548	1.090.472	-73,2%	2.309.200	465.600	-79,8%	1,76	2,34	32,8%
6	3906.10.00	2.877.768	2.420.611	-15,9%	175.264	157.855	-9,9%	16,42	15,33	-6,6%
7	3907.99.91	7.371.115	9.064.568	23,0%	2.666.137	2.951.873	10,7%	2,76	3,07	11,1%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração STRAT/SE-Camex.

131. Na comparação entre o período de janeiro a setembro de 2026 em relação a igual período em 2025, houve retração do volume exportado nos códigos NCM 3903.11.10 (-79,8%), NCM 2836.99.13 (-17,4%), NCM 3906.10.00 (-9,9%) e NCM 2905.32.00 (-4,3%). Por outro lado, 3 (três) códigos apresentaram crescimento das quantidades exportadas no período, com destaque para os códigos NCM 2905.44.00 (+97,1%) e NCM 2835.39.20 (+60,6%). Também foi observado incremento mais moderado no código NCM 3907.99.91 (+10,7%). Esse comportamento indica desempenho heterogêneo das exportações entre os produtos analisados nesse período.

132. Quanto aos preços médios de exportação, observa-se aumento do preço médio exportado em 3 (três) códigos: NCM 3903.11.10 (+32,8%), NCM 2905.32.00 (+32,3%) e NCM 3907.99.91 (+11,1%). Por outro lado, 4 (quatro) códigos apresentaram redução do indicador: NCM 2905.44.00 (-13,5%), NCM 2836.99.13 (-8,4%), NCM 3906.10.00 (-6,6%) e NCM 2835.39.20 (-2,3%).

133. Assim, os dados mostram que, para parte dos produtos, a expansão do volume exportado ocorreu acompanhada de incremento nos preços médios, como no código NCM 3907.99.91. Para o código NCM 2905.44.00, por outro lado, o crescimento expressivo de 97,1% do volume exportado foi acompanhado de redução de 13,5% do preço médio. Já o código NCM 2835.39.20 apresentou crescimento de 60,6% do volume exportado em contexto de redução de 2,3% do preço médio. Dessa forma, o avanço das quantidades exportadas ocorreu em diferentes condições de preços entre os produtos analisados.

134. De outro modo, o código NCM 3903.11.10 apresentou forte retração do volume exportado (-79,8%), apesar do aumento de 32,8% do preço médio no período, enquanto os códigos NCM 2836.99.13 e NCM 3906.10.00 registraram simultaneamente redução do volume (-17,4% e -9,9%, respectivamente) e do preço médio (-8,4% e -6,6%, respectivamente). O código NCM 2905.32.00, por sua vez, apresentou retração de 4,3% do volume exportado, acompanhada de elevação de 32,3% do preço médio.

135. Resumidamente, as análises mostram desempenho diferente entre os códigos analisados para as exportações no período de janeiro a setembro de 2026. Embora 3 (três) dos 7 (sete) códigos NCM tenham registrado crescimento das quantidades exportadas, observam-se diferenças relevantes quanto à magnitude dessa expansão e à evolução dos preços médios. Para determinado produto, o aumento do volume exportado ocorreu acompanhado de preço médio mais elevado, enquanto, em outros, a expansão das quantidades esteve associada à redução dos preços.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

136. O Quadro 24, a seguir, apresenta detalhamento das principais origens das importações brasileiras em 2025 e respectivas preferências tarifárias.

Quadro 24 – Principais Origens das Importações em 2025 & Preferências Tarifárias

Pleito	NCM	Participação no Volume Importado Total (%)					Preço Médio (US$/Kg)				
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
1	2835.39.20	Tailândia: 34%	França: 15%	Alemanha: 14%	China: 14%	Rep. Tcheca: 9%	1,78	2,27	2,00	1,45	1,79

2	2836.99.13	China: 73%	Alemanha: 26%	Itália: <1%	Países Baixos: <1%	Índia: <1%	0,22	0,51	2,73	4,86	3,74
3	2905.32.00	China: 47%	EUA: 41%	Coreia do Sul: 9%	Uruguai: <1%	Alemanha: <1%	0,97	1,12	1,37	1,01	2,11
4	2905.44.00	China: 38%	Índia: 24%	França: 24%	Indonésia: 6%	Turquia: 3%	0,76	0,57	1,48	0,81	0,66
5	3903.11.10	China: 48%	Turquia: 20%	Hong Kong: 19%	Taiwan: 9%	Alemanha: 1%	1,25	1,35	1,16	1,23	2,28
6	3906.10.00	Coreia do Sul: 44%	China: 14%	Japão: 11%	Alemanha: 6%	Singapura: 5%	2,71	2,07	3,55	4,73	2,62
7	3907.99.91	China: 66%	Coreia do Sul: 11%	Itália: 10%	Alemanha: 3%	EUA: 2%	1,58	1,51	2,02	4,75	8,29

Fontes das Informações: Comex-Stat e Camex360. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

Nota:
[1] Preferência tarifária de 28% outorgada pelo Brasil às importações originárias do Uruguai no âmbito do Acordo de Preferência Tarifária Regional nº 04 (APTR 04), da Associação Latino-Americana de Integração (Aladi).
[2] Preferência tarifária de 100% outorgada pelo Brasil no âmbito do Acordo de Complementação Econômica - ACE nº 18 (Mercosul).
[3] Preferência tarifária de 11,1% outorgada pelo Brasil no âmbito do Acordo Mercosul - Singapura.

137. Os dados referentes às principais origens das importações em 2025 indicam concentração relevante das compras externas em número reduzido de países para parte dos produtos analisados. Em 4 (quatro) dos 7 (sete) códigos NCM, a principal origem respondeu, isoladamente, por participação igual ou superior a 44% do volume importado total. Destacam-se, nesse sentido, os códigos NCM 2836.99.13, com 73% das importações originárias da China; NCM 3907.99.91, com 66% provenientes da China; NCM 3903.11.10, com 48% da China; NCM 2905.32.00, com 47% da China; e NCM 3906.10.00, com 44% originários da Coreia do Sul. Para os códigos NCM 2835.39.20 e 2905.44.00, por sua vez, observa-se distribuição relativamente mais diversificada entre as principais origens, ainda que a Tailândia e a China permaneçam como os maiores fornecedores, com participações de 34% e 38%, respectivamente.

138. A China apresenta-se como a origem de maior relevância no conjunto dos produtos analisados, figurando entre as cinco principais origens de 6 (seis) dos 7 (sete) códigos NCM e ocupando a primeira posição em 4 (quatro) deles: NCM 2836.99.13, com 73%; NCM 3907.99.91, com 66%; NCM 3903.11.10, com 48%; e NCM 2905.32.00, com 47%. Ademais, a China responde por 38% das importações do NCM 2905.44.00 e por 14% das importações do NCM 3906.10.00. Esse padrão reforça a relevância da origem chinesa na dinâmica competitiva de parcela importante dos produtos químicos abrangidos pelos pleitos.

139. Também merece destaque a participação de outros fornecedores asiáticos. A Coreia do Sul constitui a principal origem das importações do NCM 3906.10.00, com 44% do volume total, além de responder por 11% das importações do NCM 3907.99.91 e 9% do NCM 2905.32.00. A Índia, por sua vez, responde por 24% das importações do NCM 2905.44.00, enquanto Tailândia, Turquia, Hong Kong, Taiwan, Indonésia, Japão e Singapura também figuram entre as principais origens de determinados códigos NCM. Verifica-se, portanto, presença relevante de fornecedores asiáticos na estrutura de abastecimento externo de praticamente todos os produtos analisados.

140. Entre as origens extrarregionais, destacam-se ainda os EUA, que respondem por 41% das importações do código NCM 2905.32.00 e por 2% das importações do NCM 3907.99.91. Países europeus também figuram com frequência entre as principais origens, especialmente Alemanha, França, Itália, Países Baixos e República Tcheca, embora com participações distintas conforme o produto. Na NCM 2835.39.20, por exemplo, França, Alemanha e República Tcheca representam, conjuntamente, 38% do volume importado, enquanto, na NCM 2836.99.13, a Alemanha responde por 26%.

141. No que se refere aos preços médios por origem, observam-se diferenças relevantes entre os principais fornecedores. Em alguns códigos NCM, a principal origem também apresenta um dos menores preços médios entre os países considerados. No NCM 2836.99.13, por exemplo, a China, responsável por 73% das importações, apresentou preço médio de US$ 0,22/kg, inferior aos preços observados para as demais principais origens. Situação semelhante se verifica no NCM 2905.44.00, para o qual a China, principal origem, apresentou preço médio de US$ 0,76/kg, enquanto a Índia, segunda maior fornecedora, registrou US$ 0,57/kg. No NCM 3907.99.91, a China, responsável por 66% do volume importado, apresentou preço médio de US$ 1,58/kg, próximo ao observado para a Coreia do Sul, de US$ 1,51/kg. Esses resultados sugerem que, para alguns produtos, a elevada participação das principais origens pode estar associada, entre outros fatores, à competitividade dos preços praticados.

142. Outro aspecto relevante diz respeito às preferências tarifárias incidentes sobre as principais origens. Entre os 7 (sete) códigos NCM analisados, no caso do código NCM 2905.32.00 foi identificada, dentre as cinco principais origens em 2025, importação proveniente de país beneficiário de preferência tarifária, correspondente ao Uruguai, com margem de preferência de 28% no âmbito do Acordo de Preferência Tarifária Regional nº 04 (APTR 04), da Associação Latino-Americana de Integração (Aladi), e de 100% no âmbito do Acordo de Complementação Econômica - ACE nº 18 (Mercosul). Não obstante, a participação uruguaia no volume importado desse produto foi inferior a 1%. Ademais, destaca-se ainda o código NCM 3906.10.00, relativamente às importações originárias de Singapura, com preferência tarifária de 11,1% estabelecida no âmbito do Acordo Mercosul - Singapura, que registrou uma participação de apenas 5% do volume total importado no referido código NCM em 2025.

143. De modo geral, a análise indica que a pressão importadora decorre predominantemente de origens extrarregionais não beneficiadas por preferências tarifárias, com expressiva presença de fornecedores asiáticos e, em especial, da China.

Da Defesa Comercial

144. Acerca das investigações de defesa comercial em curso no País, destaca-se apenas, em relação ao código NCM 2905.44.00, a investigação em curso para averiguar a existência de dumping nas exportações da China e da Índia para o Brasil de sorbitol líquido e cristalino (NCMs 2905.44.00 e 3824.60.00), e de dano à indústira doméstica decorrente de tal prática, conforme decisão tornada pública pela Circular Secex nº 56, de 07 de julho de 2026 - DOU, 08/07/2026 | Republicada, 09/07/2026 [Hiperlink].

145. No que se refere às medidas de defesa comercial vigentes, observou que somente o código NCM 2835.39.20 encontra-se abrangido em direito antidumping aplicado sobre as importações brasileiras de pirofosfato ácido de sódio (SAPP), quando originárias do Canadá e dos EUA, com vigência de 08 de junho de 2026 a 07 de junho de 2031, conforme decisão tornada pública pela Resolução Gecex nº 903, de 03 de junho de 2026 - DOU, 08/06/2026 [Hiperlink], nos termos a seguir destacados.

Quadro 25 - Direito Antidumping sobre as Importações Brasileiras de Pirofosfato Ácido de Sódio | Resolução Gecex nº 903/2026

Origem	Produtor/ Exportador	Direito Antidumping Definitivo (Em US$/ Tonelada)	Vigência	
			Data de Início	Data de Término
Canadá	Innophos Canada Inc.	546,30	08/06/2026	07/06/2031
	Demais	1.066,30		
EUA	Innophos Inc.	418,13		
	Prayon Inc.	734,28		
	Demais	734,28		

Fonte das Informações: Resolução Gecex nº 903, de 03 de junho de 2026 - DOU, 08/06/2026 [Hiperlink].

146. Ainda sobre a medida aplicada ao pirofosfato ácido de sódio (SAPP), destaca-se que o direito antidumping já se encontrava vigente no momento da inclusão da NCM 2835.39.20 na Lista DCC, tendo sido prorrogado em junho de 2026 pela retrocitada Resolução Gecex nº 903/2026. Pontua-se, todavia, que na ocasião da prorrogação da medida de defesa comercial, extinguiu-se o direito antidumping aplicado à China e reduziu-se a alíquota aplicada para parte das empresas estadunidenses, o que representou redução no nível de proteção da indústria doméstica.

Do Escalonamento Tarifário

147. Cabe recordar que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

148. No que diz respeito aos pleitos ora em análise, como visto no Quadro 11 desta Nota Técnica, a Abiquim apresentou informações acerca da participação dos produtos analisados no valor dos respectivos bens finais das cadeias a jusante. Para os códigos NCM 2835.39.20 e 2905.32.00, a participação estimada do insumo no valor dos bens finais varia entre 0,1% e 0,3%, enquanto, para o NCM 2836.99.13, a participação informada é de 1,0%. Para o NCM 3903.11.10, a participação estimada também corresponde a 1,0%. Em sentido distinto, observam-se participações mais elevadas para os códigos NCM 2905.44.00, NCM 3906.10.00 e NCM 3907.99.91, para os quais os insumos podem representar, respectivamente, 40,0%, 35,0% e 40,0% do valor dos bens finais indicados pela Pleiteante.

149. Por outro lado, diversos produtos objeto dos pleitos possuem usos industriais economicamente relevantes, podendo atuar como matérias-primas, intermediários químicos ou insumos importantes em cadeias produtivas posteriores. Nesse sentido, o NCM 2836.99.13 é indicado como insumo de produtos de panificação; o NCM 2905.32.00, como insumo de aromatizantes para alimentos e bebidas e de detergentes líquidos; o NCM 2905.44.00, como insumo para xaropes; o NCM 3906.10.00, como insumo para lanternas automotivas; e o NCM 3907.99.91, como insumo na

fabricação de poliuretanos. Para o NCM 2835.39.20, embora tenha sido informada participação do insumo no valor do bem final entre 0,1% e 0,3%, não foram identificados, no Quadro 11, os respectivos códigos NCM ou a descrição dos produtos da cadeia a jusante. No entanto, foram mencionadas aplicações em setores como resinas, plásticos, plastificantes, solventes, detergentes, surfactantes, embalagens, filmes, fibras, têxteis, papel e celulose, tratamento de água, construção civil, setor automotivo e outros segmentos industriais. Nesses casos, a elevação tarifária sobre o insumo pode ter impacto significativo sobre a estrutura de custos da cadeia à jusante.

150. Também se verificam diferenças relevantes quanto à relação entre a participação do insumo no valor do bem final e a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre os produtos da cadeia a jusante. Nos casos da NCM 2836.99.13, a participação do insumo no valor do bem final é de 1,0%, ao passo que os produtos de panificação indicados apresentam alíquota de II de 18,0%. Para o NCM 2905.44.00, cuja participação estimada no valor dos bens finais é de 40,0%, as alíquotas incidentes sobre os produtos a jusante informados variam entre 7,2% e 16,0%. No caso do NCM 3906.10.00, a participação do insumo alcança 35,0%, enquanto a alíquota aplicável às lanternas automotivas indicadas é de 18,0%. Para o NCM 3907.99.91, por sua vez, a participação do insumo corresponde a 40,0% do valor do bem final, ao passo que a alíquota de II incidente sobre os poliuretanos informados é de 12,6%.

151. Nesse contexto, vale observar que os produtos objeto dos 7 (sete) pleitos da Abiquim constituem insumos para a produção de ampla gama de bens intermediários e finais na cadeia à jusante, conforme indicado pela própria Pleiteante. Considerando que as elevações tarifárias ora em análise já se encontram vigentes há vários meses, pois trata-se de pedido de renovação de medida que já produziu efeitos sobre a estrutura de custos das cadeias produtivas usuárias desses insumos, eventual elevação adicional das alíquotas do Imposto de Importação a patamares superiores aos atualmente aplicados, notadamente até 35%, conforme pretendido em alguns casos, tenderia a ampliar as distorções tarifárias entre os insumos químicos e os respectivos bens à jusante. Essa distorção é particularmente relevante porque a alíquota máxima prevista na TEC é de 20%, ressalvados casos específicos de alterações temporárias no âmbito de listas de exceção e de determinados setores sujeitos a tratamento tarifário próprio, como têxteis e confecções, lácteos, pêssegos, calçados e automotivo.

152. Portanto, entende-se que a manutenção dos atuais níveis de majoração das referidas alíquotas do II para os códigos NCM abrangidos nos pleitos ora sob análise apresenta efeitos distorcivos no escalonamento tarifário para os bens a jusante nas respectivas cadeias. Dessa forma, eventual elevação tarifária a patamares superiores aos já adotados tenderia a aprofundar as distorções já existentes no escalonamento tarifário ao longo de diversas cadeias produtivas, com potencial de novos impactos negativos sobre a estrutura de custos e a competitividade relativa dos segmentos industriais à jusante.

VII - DA CONCLUSÃO

153. Em resumo, foram colhidos os seguintes elementos gerais a respeito dos pleitos ora em análise:

(a) a Abiquim apresentou proposta de manutenção da elevação tarifária da alíquota do Imposto de Importação vigente no âmbito da Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais — DCC para 7 (sete) códigos da NCM do setor químico, solicitando para um deles (NCM 2905.44.00) majoração adicional da alíquota vigente ao nível consolidado pelo Brasil na Organização Mundial de Comércio (OMC). Em linhas gerais, a entidade justificou seu pleito na alegada persistência da pressão importadora, redução dos preços médios de importação, aumento da participação do produto importado no mercado doméstico em diversos segmentos, elevada ociosidade da indústria nacional e necessidade de manutenção de condições mínimas de competitividade para a produção doméstica;

(b) dentre os principais elementos da conjuntura econômica internacional citados pela Abiquim, destacam-se: **(i)** a adoção, por diversos países, de programas de incentivo e estímulo produtivo voltados à atração de investimentos, aumento da competitividade industrial, modernização tecnológica e transição energética no setor químico; **(ii)** o agravamento de tensões geopolíticas em regiões produtoras de petróleo e gás, insumos críticos para a indústria química; **(iii)** o redirecionamento para o mercado brasileiro de excedentes globais, especialmente da China, Estados Unidos e Arábia Saudita; **(iv)** o crescimento da produção química em países como China e Rússia, em contraste com retrações observadas em economias maduras e no Brasil, segundo dados apresentados pela Pleiteante; **(v)** a chamada "exportação de deflação" chinesa, associada à colocação de excedentes produtivos no mercado internacional a preços reduzidos; e **(vi)** a adoção, por terceiros mercados, de medidas tarifárias, comerciais e de defesa da indústria doméstica, em reação ao acirramento da concorrência internacional;

(c) as tarifas consolidadas pelo Brasil junto à Organização Mundial do Comércio — OMC para os 7 (sete) códigos da NCM objeto dos pleitos ora em análise são de 17,5% (dois códigos); 20,0% (quatro códigos) e 35% (um código);

(d) as medidas de elevação tarifária cujos pleitos de renovação constituem objeto de análise desta Nota Técnica tiveram sua aplicação inicial tornada pública pela Resolução Gecex nº 845, de 15 de janeiro de 2026, que incluiu 6 (seis) dos códigos NCM ora analisados na Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais — DCC. Posteriormente, a Resolução Gecex nº 847, de 29 de janeiro de 2026, incluiu o código NCM 3907.99.91 na referida Lista, com a definição dos respectivos ex-tarifários específicos. As medidas atualmente vigentes possuem prazo de 12 (doze) meses, com término previsto para 18 de janeiro de 2027, no caso dos códigos abrangidos pela Resolução Gecex nº 845/2026, e para 1º de fevereiro de 2027, no caso do código NCM 3907.99.91, abrangido pela Resolução Gecex nº 847/2026;

(e) acerca das informações apresentadas pela Abiquim sobre a indústria doméstica, cumpre ressaltar que os dados de produção informados abrangem os produtos compreendidos na descrição completa dos respectivos códigos NCM indicados nos pleitos e referem-se à totalidade da indústria nacional. Assim, a partir da análise das referidas informações, observou-se: **(i)** a indústria doméstica manteve sua capacidade de produção majoritariamente constante no período 2022 - 2025 [5/7 códigos NCM], ainda que situações específicas de expansão ou de redução do indicador tenham sido observadas no mesmo período; **(ii)** redução generalizada do volume de produção em 2025, quando comparado a 2022 [7/7 códigos NCM]; **(iii)** tendência majoritária de incremento do grau de ociosidade da indústria doméstica no período 2022 - 2025 [6/7 códigos NCM], tendo apenas 1 (um) código NCM 2905.44.00 apresentado redução do referido indicador entre os extremos da série; **(iv)** tendência de retração do volume das vendas internas da indústria doméstica entre 2022 e 2025 [4/7 códigos NCM], não obstante a ocorrência de incremento da quantidade vendida no mercado interno para 3 (três) códigos NCM no mesmo período. Na comparação mais recente, entre 2024 e 2025, contudo, verificou-se crescimento das vendas internas para 4 (quatro) dos 7 (sete) códigos NCM analisados; e **(v)** com base na estimativa do Consumo Nacional Aparente apresentada pela Pleiteante, constatou-se tendência geral de maior participação das importações no CNA entre 2022 e 2025 [6/7 códigos NCM], com correspondente redução da participação das vendas internas, sendo que, na comparação entre 2024 e 2025, essa tendência permaneceu presente [4/7 códigos NCM]. Cumpre ressaltar que as informações ora examinadas se referem a período anterior ao início da vigência das medidas de elevação tarifária objeto dos presentes pleitos, cuja aplicação teve início apenas em janeiro e fevereiro de 2026;

(f) a Abiquim reportou investimentos realizados pela indústria doméstica no total de, aproximadamente, **[CONFIDENCIAL]**, além de uma previsão de investimentos estimada em cerca de **[CONFIDENCIAL]**;

(g) acerca da participação dos insumos no valor dos bens finais ou intermediários, a Abiquim apresentou informações que refletem a heterogeneidade dos produtos analisados. Os percentuais variaram entre **[CONFIDENCIAL]** e **[CONFIDENCIAL]**, havendo casos de participação reduzida, entre **[CONFIDENCIAL]** e **[CONFIDENCIAL]**, para os códigos NCM 2835.39.20 e 2905.32.00, e de **[CONFIDENCIAL]** para os códigos NCM 2836.99.13 e 3903.11.10. Por outro lado, foram informadas participações mais elevadas para os códigos NCM 2905.44.00 e 3907.99.91, ambos com participação de **[CONFIDENCIAL]** no valor dos respectivos bens finais, bem como para o código NCM 3906.10.00, cuja participação alcança **[CONFIDENCIAL]**. Assim, os insumos químicos ora em análise impactam as cadeias a jusante de forma bastante díspar, variando de componentes de baixa dosagem a matérias-primas ou insumos com participação substancial no valor do bem transformado;

(h) no período de consulta pública, compreendido entre 5 de maio de 2026 e 19 de junho de 2026, foram apresentadas, no total, **14 (quatorze)** manifestações acerca dos presentes pleitos, sendo: **(i) 5 (cinco) manifestações de apoio**, das quais 1 (uma) da empresa ICL Aditivos e Ingredientes Ltda. (ICL), 1 (uma) da empresa Totalmix Indústria e Comércio Ltda. (Totalmix), 1 (uma) da empresa IPC do Nordeste Ltda., 1 (uma) da empresa Dow Brasil Sudeste Industrial Ltda. e 1 (uma) da empresa Unigel Participações S.A. (Unigel); e **(ii) 9 (nove) manifestações de oposição**, das quais 5 (cinco) foram manifestações conjuntas apresentadas pela Associação Brasileira da Indústria do Plástico – Abiplast, Associação Brasileira da Indústria de Alimentos – Abia, Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha – Abiarb, Associação Brasileira da Indústria de Colchões – Abicol, Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos – Abihpec, Associação Brasileira das Indústrias de Nãotecidos e Tecidos Técnicos – Abint, Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas não Alcoólicas – Abir, Associação Brasileira da Indústria de Telhas Vinílicas – Abitelha, Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos – Abrinq, Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores – Anfavea, Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC, Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos – Eletros e Associação Brasileira das Indústrias de Produtos de Higiene, Limpeza e Saneantes – Abipla; 1 (uma) manifestação da Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas – Abrafati; 2 (duas) manifestações da Abiplast; e 1 (uma) manifestação do CBIC;

(i) a Abiquim não apresentou objeção acerca da continuidade dos destaques tarifários ora estabelecidos nas medidas de elevação tarifária ao amparo da Lista DCC para os códigos NCM abrangidos nos presentes pleitos de elevação tarifária da alíquota do II, tampouco observou-se proposta para criação ou alteração dos referidos destaques tarifários;

(j) a partir da análise dos dados das Notas Fiscais Eletrônicas da RFB/MF relativos aos códigos NCM abrangidos nos referidos pleitos, verificou-se que: **(i)** houve crescimento do volume das vendas internas e totais em parcela majoritária dos códigos NCM analisados [5/7 códigos NCM], sugerindo a elevada representatividade da indústria doméstica no mercado interno. Ademais, os resultados observados indicam preservação ou expansão do mercado doméstico para a maioria dos códigos NCM analisados; **(ii)** as exportações apresentaram reduzida participação nas vendas totais para a maioria dos produtos analisados, reforçando a relevância do mercado doméstico para a indústria nacional. Em 2025, apenas 1 (um) dos 7 (sete) códigos NCM apresentou participação das exportações superior a 20% das vendas totais, enquanto, para alguns produtos, a participação das exportações foi nula ou residual; **(iii)** as vendas totais cresceram [5/7 códigos NCM] no período 2022 - 2025, indicando que o desempenho agregado acompanhou, em linhas gerais, a evolução das vendas internas e reforçando a relevância do mercado doméstico para os resultados da indústria nacional; **(iv)** observou-se crescimento do mercado brasileiro para a ampla maioria dos produtos analisados entre 2022 e 2025 [6/7 códigos NCM], o qual decorreu, para parcela relevante dos códigos, da expansão simultânea das vendas internas e das importações, sendo que estas últimas aumentaram em todos os 7 (sete) códigos NCM analisados; e **(v)** o coeficiente de penetração das importações no CNA aumentou em 6 (seis) dos 7 (sete) códigos NCM analisados, indicando que, mesmo em contexto de expansão da demanda para a maioria dos produtos, o produto importado ampliou sua presença relativa no mercado doméstico;

(k) com base nos dados do Comex Stat relativos às importações dos códigos NCM ora sob análise, observou-se: (i) para a totalidade dos produtos analisados, o volume importado em 2025 permaneceu superior à média do triênio 2022-2024 [7/7 códigos NCM]; (ii) predominância de redução do volume importado no período de janeiro a setembro de 2026 frente ao mesmo período de 2025 [4/7 códigos NCM], embora 3 (três) códigos NCM tenham registrado crescimento das quantidades importadas no período; (iii) em 6 (seis) dos 7 (sete) códigos NCM analisados, o preço médio de importação em 2025 foi inferior à média observada no triênio 2022-2024; e (iv) no período de janeiro a setembro de 2026, observou-se redução do preço médio das importações, em comparação com igual período de 2025, para 3 (três) dos 7 (sete) códigos NCM analisados, enquanto 4 (quatro) códigos apresentaram elevação do referido indicador;

(l) tendo em vista o exame das estatísticas oficiais de importação para os últimos 48 (quarenta e oito) meses [Out/2022 - Set/2026], constatou-se: **(i)** sinais relevantes de persistência da pressão importadora, haja vista que, na comparação de P4 (Out/2025 - Set/2026) com a média de P1 - P3 (Out/2022 - Set/2025), observou-se aumento do volume importado em 6 (seis) dos 7 (sete) códigos NCM analisados; e **(ii)** o patamar dos preços médios, por sua vez, sugere que a concorrência externa permanece relevante nos produtos analisados, dado que, em 6 (seis) dos 7 (sete) códigos NCM, o preço médio de P4 ficou abaixo da média de P1 a P3;

(m) acerca da análise dos efeitos das medidas de elevação tarifária atualmente vigentes, destacou-se que: **(i)** na comparação do período pós-elevação tarifária com o período pré-elevação, observou-se redução do volume médio importado [4/7 códigos NCM], o que sugere efeito inicial de contenção das importações para parcela majoritária dos produtos abrangidos pelos pleitos;

(ii) por outro lado, constatou-se [3/7 códigos NCM] volume médio importado superior àquele observado no período pré-elevação, indicando continuidade ou expansão da pressão importadora para parte dos produtos analisados; e **(iii)** quanto aos preços médios FOB das importações, verificou-se comportamento predominantemente crescente no período pós-elevação, com incremento do indicador em 6/7 códigos NCM e redução em 1 (um);

(n) acerca das estatísticas de exportação dos códigos NCM abrangidos na presente análise, destacou-se: **(i)** tendência predominante de retração da quantidade exportada, haja vista que 6 (seis) dos 7 (sete) códigos NCM registraram volume de exportação em 2025 inferior àquele observado em 2022; **(ii)** na comparação entre o período de janeiro a setembro de 2026 e o mesmo período de 2025, observou-se crescimento do volume exportado em 3 (três) dos 7 (sete) códigos NCM analisados, enquanto 4 (quatro) códigos registraram retração; **(iii)** em 4 (quatro) dos 7 (sete) códigos NCM analisados, o preço médio exportado em 2025 ficou abaixo do observado em 2022, enquanto 3 (três) códigos apresentaram incremento do referido indicador; e **(iv)** comportamento heterogêneo do preço médio das exportações no período de janeiro a setembro de 2026 frente ao mesmo período de 2025, com 4 (quatro) códigos NCM tendo apresentado redução do preço médio exportado e 3 (três) códigos NCM registrado aumento no mesmo período;

(o) no que se refere às principais origens das importações brasileiras dos códigos NCM analisados, registradas em 2025, a China destacou-se como principal origem em 5 (cinco) dos 7 (sete) códigos NCM examinados, quais sejam, NCM 2836.99.13, NCM 2905.32.00, NCM 2905.44.00, NCM 3903.11.10 e NCM 3907.99.91. Em diversos casos, essa concentração mostrou-se elevada, como nas NCMs 2836.99.13 (73%), 3907.99.91 (66%), 3903.11.10 (48%), 2905.32.00 (47%) e 2905.44.00 (38%). A Coreia do Sul, por sua vez, figurou como principal origem das importações do código NCM 3906.10.00, com participação de 44%, enquanto a Tailândia se destacou como principal fornecedora do código NCM 2835.39.20, com 34%. Os Estados Unidos também apresentaram participação relevante nas importações do código NCM 2905.32.00, respondendo por 41% do volume importado. Esse cenário demonstra concentração relevante das importações em poucas origens externas em parcela importante dos produtos analisados, com maior exposição do mercado doméstico a fluxos concentrados de oferta importada, notadamente provenientes da China, além da Coreia do Sul, Tailândia e Estados Unidos;

(p) no tocante às preferências tarifárias incidentes sobre algumas das principais origens das importações ora em análise, observou-se reduzida relevância desse fator para os produtos examinados. No caso do código NCM 2905.32.00 foi identificada, dentre as cinco principais origens em 2025, importação proveniente de país beneficiário de preferência tarifária, correspondente ao Uruguai, com margem de preferência de 28% no âmbito do Acordo de Preferência Tarifária Regional nº 04 (APTR 04), da Associação Latino-Americana de Integração (Aladi), e de 100% no âmbito do Acordo de Complementação Econômica - ACE nº 18 (Mercosul). Não obstante, a participação uruguaia no volume importado desse produto foi inferior a 1%. Ademais, destaca-se ainda o código NCM 3906.10.00, relativamente às importações originárias de Singapura, com preferência tarifária de 11,1% estabelecida no âmbito do Acordo Mercosul - Singapura, que registrou uma participação de apenas 5% do volume total importado no referido código NCM em 2025;

(q) no que se refere à defesa comercial aplicável aos produtos abrangidos na presente análise, verificou-se: **(i)** em relação ao código NCM 2905.44.00, a investigação em curso para averiguar a existência de dumping nas exportações da China e da Índia para o Brasil de sorbitol líquido e cristalino (NCMs 2905.44.00 e 3824.60.00), e de dano à indústira doméstica decorrente de tal prática, conforme decisão tornada pública pela Circular Secex nº 56/2026; e **(ii)** o código NCM 2835.39.20 encontra-se abrangido em direito antidumping aplicado sobre as importações brasileiras de pirofosfato ácido de sódio (SAPP), quando originárias do Canadá e dos EUA, com vigência de 08 de junho de 2026 a 07 de junho de 2031, conforme decisão tornada pública pela Resolução Gecex nº 903/2026;

(r) a manutenção dos atuais níveis de majoração das referidas alíquotas do II para os códigos NCM abrangidos nos pleitos ora sob análise apresenta efeitos distorcivos no escalonamento tarifário para os bens a jusante nas respectivas cadeias. Dessa forma, eventual elevação tarifária a patamares superiores aos já adotados tenderia a aprofundar as distorções já existentes no escalonamento tarifário ao longo de diversas cadeias produtivas, com potencial de novos impactos negativos sobre a estrutura de custos e a competitividade relativa dos segmentos industriais à jusante; e

(s) os códigos da NCM abrangidos na presente análise já estão contemplados atualmente na Lista DCC. Dessa forma, eventual atendimento dos pleitos não implicaria na ocupação de novas vagas na referida Lista.

154. A partir das análises previamente apresentadas, cumpre inicialmente ressaltar o curto período de vigência das medidas de elevação tarifária ora examinadas, estabelecidas pelas Resoluções Gecex nº 845/2026 e nº 847/2026. Tendo em vista que sua aplicação teve início apenas em janeiro e fevereiro de 2026, respectivamente, ainda não se dispõe de período completo de 12 (doze) meses de dados posteriores à implementação das medidas que permita avaliar, com maior perspectiva temporal, a evolução dos fluxos de importação e seus eventuais efeitos sobre o mercado doméstico. Não obstante essa limitação, na comparação entre o período pós-elevação tarifária disponível e o período pré-elevação, observou-se redução do volume médio importado em 4 (quatro) dos 7 (sete) códigos NCM analisados, enquanto, para os 3 (três) códigos restantes, verificou-se incremento das quantidades médias importadas. Esses resultados sugerem sinais iniciais de moderação dos fluxos importados para parcela majoritária dos produtos, sem que, contudo, o período transcorrido desde a adoção das medidas permita, neste momento, extrair conclusões definitivas acerca de seus efeitos ao longo do tempo.

155. Ao mesmo tempo, os dados de comércio exterior indicam a permanência de pressão importadora relevante. Com efeito, na comparação do período mais recente de 12 (doze) meses [Out/2025 - Set/2026] com a média dos três períodos anuais anteriores [Out/2022 - Set/2025], o volume importado permaneceu superior à respectiva média em 6 (seis) dos 7 (sete) códigos NCM, enquanto os preços médios de importação se situaram abaixo da média dos períodos anteriores para 6 (seis) dos 7 (sete) produtos analisados. De igual modo, em 2025, todos os 7 (sete) códigos NCM apresentaram volumes importados superiores à média do triênio 2022-2024. Dessa forma, embora os dados mais recentes revelem retração dos volumes importados para determinados produtos, não se verifica, para a maior parte dos códigos analisados, retorno dos fluxos de importação aos respectivos patamares médios anteriores.

156. No que diz respeito à indústria doméstica e à evolução do mercado brasileiro, os dados das Notas Fiscais Eletrônicas da RFB/MF indicaram crescimento das vendas internas e das vendas totais para 5 (cinco) dos 7 (sete) códigos NCM no mesmo período, enquanto o CNA se expandiu para 6 (seis) deles, evidenciando que, para parcela majoritária dos produtos, o aumento da presença das importações ocorreu em contexto de expansão do próprio mercado doméstico. Não obstante, houve aumento no coeficiente de penetração das importações no CNA entre 2022 e 2025 para 6 (seis) dos 7 (sete) produtos analisados, com exceção apenas do código 2905.32.00. Registre-se, ademais, que esses indicadores abrangem predominantemente período anterior à entrada em vigor das medidas de elevação tarifária ora analisadas, iniciada somente em janeiro e fevereiro de 2026.

157. No que se refere especificamente ao código NCM 2905.44.00, entende-se que os elementos disponíveis até o momento não evidenciam particularidades que justifiquem nova majoração da alíquota do Imposto de Importação atualmente aplicada, conforme solicitado pela Pleiteante. A esse respeito, embora as importações tenham apresentado crescimento quando considerado o período 2022 - 2025, os indicadores mais recentes apontam movimento de moderação dos fluxos importados após a adoção da medida tarifária. Na comparação entre janeiro e setembro de 2026 e igual período de 2025, o volume importado recuou 14,6%, enquanto a comparação entre o período pós-elevação e o período pré-elevação revela redução de 11,6% da média mensal das quantidades importadas. Ademais, no período mais recente de 12 (doze) meses [Out/2025 - Set/2026], verificou-se retração de 10,5% do volume importado em relação ao período imediatamente anterior.

158. Ainda em relação ao código NCM 2905.44.00, soma-se a esse cenário o desempenho recente da indústria doméstica e do mercado nacional. Conforme os dados das Notas Fiscais Eletrônicas da RFB/MF, as vendas internas do produto cresceram 164,4% entre 2024 e 2025, enquanto as vendas totais avançaram 163,5% e o Consumo Nacional Aparente aumentou 99,1% no mesmo intervalo. Ao mesmo tempo, o coeficiente de penetração das importações no CNA recuou 16,0 pontos percentuais entre 2024 e 2025, passando de [**CONFIDENCIAL**] para [**CONFIDENCIAL**] , ao passo que o grau de ociosidade da indústria doméstica diminuiu 8,0 pontos percentuais, alcançando [**CONFIDENCIAL**] em 2025. Esses indicadores não sugerem, no período mais recente disponível, deterioração adicional da posição da indústria doméstica que justifique, neste momento, intensificação da proteção tarifária. Deve-se considerar, ainda, que se encontra em curso investigação destinada a apurar a existência de dumping nas exportações para o Brasil de produtos classificados no código NCM 2905.44.00, originários da China e da Índia, que poderá reduzir ainda mais os fluxos de importação registrados na NCM em questão.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo,

DEFERIMENTO dos pedidos apresentados pela Abiquim acerca das medidas de elevação tarifária das alíquotas do Imposto de Importação de produtos do setor químico, realizadas ao amparo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC) de que tratam as Decisões nº 27/15 e nº 09/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul - CMC, relativamente à renovação, por um período adicional de 12 (doze) meses, das medidas relativas aos Pleitos 01, 02, 03, 05, 06 e 07;

DEFERIMENTO PARCIAL do pedido apresentados pela Abiquim acerca da renovação com novas majorações das alíquotas do Imposto de Importação de produtos do setor químico, realizadas ao amparo do Mecanismo DCC, no que tange ao Pleito 04, mediante prorrogação, por um período adicional de 12 (doze) meses, com a manutenção da alíquota ora estabelecida no âmbito da referida Lista DCC [sem novas majorações].

O Quadro 25 a seguir apresentado, sintetiza as recomendações acerca do deferimento (integral e parcial) dos presentes pleitos de renovação das medidas de elevação tarifária da alíquota do Imposto de Importação de produtos do setor químico.

Quadro 25 - Resumo da Recomendações da SE/CAMEX

Deferimento (Integral/ Parcial) de Pleitos de Renovação das Medidas de Elevação Tarifária da Alíquota do II de Produtos Químicos

L	Deferimento Tipo	NCM	Nº Ex	Descrição	Alíquota II Recomendada	Quota Recomendada	Unidade da Quota	Vigência Recomendada [12 meses]	
								Início	Término
1	Integral	2835.39.20	-	Pirofosfatos de sódio	17,5%	-	-	xx/xx/xxxx	xx/xx/xxxx
2	Integral	2836.99.13	-	Carbonatos de amônio comercial e outros carbonatos de amônio	17,5%	-	-	xx/xx/xxxx	xx/xx/xxxx
3	Integral	2905.32.00	-	Propilenoglicol (propano-1, 2-diol)	20,0%	-	-	xx/xx/xxxx	xx/xx/xxxx

4	Parcial	2905.44.00	-	D-glucitol (sorbitol) (poliálcool)	20,0%	-	-	xx/xx/xxxx	xx/xx/xxxx
			001	D-glucitol (sorbitol), em solução aquosa com teor mínimo de 64%, com controle de açúcares redutores em até 0,1% e açúcares totais em até 0,6%, destinado a aplicações industriais que envolvem exposição a temperaturas de até 240 °C em meio levemente básico, condições típicas de síntese química que exigem elevada estabilidade do insumo para evitar reações de caramelização e formação de compostos indesejados	12,6%	-	-	xx/xx/xxxx	xx/xx/xxxx
5	Integral	3903.11.10	-	Poliestireno expansivel, com carga, em forma primária	20,0%	-	-	xx/xx/xxxx	xx/xx/xxxx
6	Integral	3906.10.00	-	Polimetacrilato de metila, em forma primária	20,0%	-	-	xx/xx/xxxx	xx/xx/xxxx
7	Integral	3907.99.91	-	Outros poliésteres em líquidos e pastas	20,0%	-	-	xx/xx/xxxx	xx/xx/xxxx
			001	Poliésteres amina, apresentados nas formas de líquidos e pastas, incluindo as dispersões e as soluções, com função dispersante para partículas sólidas em sistemas líquidos ou poliméricos, concebidos para serem aplicados em tintas, revestimentos e resinas termofixas ou termoplásticas	12,6%	-	-	xx/xx/xxxx	xx/xx/xxxx
			002	Poliésteres sulfonados dissolvidos em água, formadores de filme ou película, compostos por até 50% de sólidos, contendo na sua estrutura polimérica grupos sulfonados aniônicos que permitem dispersão estável em água sem adição de emulsificadores, aminas ou cossolventes, com temperatura mínima de formação de filme (MFFT) entre 10 °C e 40 °C, temperatura de transição vítrea (Tg) entre 30 °C e 70 °C, e viscosidade superior a 10 cP	12,6%	-	-	xx/xx/xxxx	xx/xx/xxxx

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI nº 2459/2026/MDIC, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.

[1] Registre-se que, em 11 de março de 2024, a Abiquim protocolou, no âmbito da Camex, solicitação inicial de elevação temporária das alíquotas do II incidentes sobre 65 (sessenta e cinco) códigos NCM, relativos a produtos do setor químico. Após a análise técnica pertinente, o Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior – Gecex, por ocasião de sua 218ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2024, deliberou pelo deferimento parcial dos pleitos da Abiquim, aprovando a elevação tarifária temporária para 29 (vinte e nove) códigos da NCM de produtos do setor químico ("1º Grupo Químicos"). A referida decisão foi formalizada por meio da Resolução Gecex nº 648, de 14 de outubro de 2024 - DOU, 15/10/2024 [Hiperlink], que incluiu, dentre outros, os respectivos produtos do setor químico no Anexo IX da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, correspondente à Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais – DCC, com vigência de 15 de outubro de 2024 a 14 de outubro de 2025. A Resolução Gecex nº 672, de 18 de novembro de 2024 - DOU, 21/11/2024 [Hiperlink], tornou pública decisão do Gecex pela inclusão, na Lista DCC, do código NCM 2828.90.20. A Resolução Gecex nº 714, de 09 de abril de 2025 - DOU 10/04/2025 [Hiperlink], por sua vez, tornou pública, dentre outras, a decisão do Gecex pela exclusão do código NCM 2916.14.10 da Lista DCC. Com base em análise do pleito da Abiquim, a Resolução Gecex nº 800, de 16 de outubro de 2025 - DOU, 17/10/2025 [Hiperlink], tornou pública decisão relativa à primeira prorrogação das medidas de elevação tarifária da alíquota do II de produtos do "1º Grupo Químicos", com vigência de 17/10/205 - 16/10/2026. A Resolução Gecex nº 816, de 11 de novembro de 2025 - DOU, 12/11/2025 [Hiperlink] | Republicada, 13/11/2026 [Hiperlink] tornou pública decisão relativa ao estabelecimento do Ex 003, no código NCM 3402.39.90 para exclusão da aludida medida de elevação tarifária de produto específico, sem produção nacional. O referido Ex, por sua vez, teve sua redação alterada, conforme decisão tornada pública pela Resolução Gecex nº 881, de 31 de março de 2026 - DOU, 01/04/2026 [Hiperlink]. A Resolução Gecex nº 847, de 29 de janeiro de 2026 - DOU, 30/01/2026 [Hiperlink], por sua vez, tornou pública, dentre outras, decisão relativa ao estabelecimento do Ex 002, no código NCM 3903.90.90. A partir da análise de novo pleito da Abiquim para nova prorrogação das referidas medidas de elevação tarifária da alíquta do II de produtos do setor químico (2ª Prorrogação - 1º Grupo Químicos). Por ocasião de sua 240ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de agosto de 2026, o Gecex decidiu pela aprovação da nova prorrogação das referidas medidas de elevação tarifária da alíquta do II de produtos do setor químico (1º Grupo Químicos), ao amparo da Lista DCC, a qual ainda se encontra em etapa de consultas com os demais Estados-Partes do Mercosul. Detalhamento sobre o presente histórico pode ser obtido na Nota Técnica SEI nº 2104/2026/MDIC (Versão Pública - Hiperlink), que fundamentou a citada decisão do Gecex de 27 de agosto de 2026.

[2] Acerca da fundamentação da presente decisão do Gecex, destacam-se: (i) Nota Técnica SEI nº 2764/2025/MDIC (Versão Pública - Hiperlink - Páginas 23 - 74).

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Noronha Roesler**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 26/11/2026, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65848973** e o código CRC **19A7649C**.

Referência: Processo nº 19971.001469/2026-54. SEI nº 65848973